CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA -ASCES/UNITA COORDENAÇÃO DE DIREITO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ESTUDO CRIMINOLÓGICO DO PERFIL PSICOSSOCIAL E SOCIODEMOGRÁFICO DOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA (PJPS) – CARUARU/PE

POLLYANE VIEIRA DE ASSIS

CARUARU 2017

POLLYANE VIEIRA DE ASSIS

ESTUDO CRIMINOLÓGICO DO PERFIL PSICOSSOCIAL E SOCIODEMOGRÁFICO DOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA (PJPS) – CARUARU/PE

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), para a obtenção de grau de bacharela em Direito, sob orientação do Prof. Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo.

CARUARU 2017

POLLYANE VIEIRA DE ASSIS

ESTUDO CRIMINOLÓGICO DO PERFIL PSICOSSOCIAL E SOCIODEMOGRÁFICO DOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA (PJPS) – CARUARU/PE

Trabalho de conclusão de curso, apresentado

	ao Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA), para a obtenção de grau de bacharela em Direito, sob orientação do Prof. Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo. Aprovada em://
Presidente: Prof.° Arquimede	es Fernandes Monteiro de Melo
Primeiro	o Avaliador
Segundo	o Avaliador:

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por estar comigo em todos os momentos, por ter me abençoado e me dado força para a realização desse sonho.

Agradeço aos meus pais, a quem devo tudo que sou, por não medirem esforços, por terem sonhado os meus sonhos comigo e me apoiado durante toda a caminhada.

As minhas irmãs, Paula e Patrícia, pelo companheirismo, pela paciência em me ouvir e por torcerem por mim sempre.

Ao meu orientador, Arquimedes Melo, por todo o conhecimento repassado, pela confiança depositada e por não ter desistido de mim.

A Professora Paula Rocha, a quem dedico minhas homenagens e agradecimentos, por ter me acompanhado durante a execução da pesquisa e por todos os ensinamentos repassados, tanto jurídicos como de vida.

De uma maneira especial, a Paula Neves e a Aldreis Tacyanna pela amizade construída durante os anos de faculdade e pelo companheirismo. Sem dúvida alguma, essa jornada foi muito melhor porque foi com vocês.

A Efraim, por acreditar sempre no meu melhor, pelo carinho, cuidado e incentivo.

De uma forma geral, aos amigos que a faculdade me deu, por tornarem esta árdua caminhada mais leve.

Por fim, agradeço a todos os amigos e familiares que torceram por mim, que estiveram ao meu lado e me incentivaram a seguir em frente.

"O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por aqueles que fazem o mal, mas sim por aqueles que observam e deixam o mal acontecer".

Albert Einstein

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Idade dos detentos da PJPS	33
Gráfico 2 – Cor/etnia dos detentos da PJPS	34
Gráfico 3 – Naturalidade dos detentos da PJPS	37
Gráfico 4 – Último endereço dos detentos da PJPS	39
Gráfico 5 – Bairros de Caruaru em que moram dos detentos da PJPS	40
Gráfico 6 – Escolaridade dos detentos da PJPS	42
Gráfico 7 – Motivo do abandono escolar	43
Gráfico 8 – Estado civil dos pais	47
Gráfico 9 – Relacionamento com os pais	48
Gráfico 10 – Profissão antes de ser preso	51
Gráfico 11 – Renda mensal	52
Gráfico 12 – Tipos de entorpecentes utilizados pelos detentos da PJPS	53
Gráfico 13 – Idade em que o detento tornou-se usuário de entorpecentes	54
Gráfico 14 – Família com envolvimento em crimes	56
Gráfico 15 – Filhos na FUNASE	57

RESUMO

O fenômeno do crime desde os mais remotos tempos inquieta a sociedade em busca de medidas que findem com as reincidentes condutas delitivas. Indo mais além do âmbito da punição, surge a ciência criminológica como fonte de estudo das possíveis causas que levam a tomada da decisão do cometimento de um crime. Neste diapasão, a presente pesquisa traz uma breve evolução da criminologia, destacando seus principais momentos de rompimento e inovação. Por conseguinte, caracteriza os objetos de estudo da referida ciência e, a partir da aplicação de questionários na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, localizada na cidade de Caruaru/PE, analisa as possíveis influências na determinação do perfil do delinquente, seja a partir da atuação deficiente de instituições sociais, tais como a Igreja e a família, ou ainda a falha de serviços estatais essenciais. Por fim, faz-se uma discussão acerca da atuação (in)eficiente do Poder Público enquanto garantidor dos direitos sociais, estes previstos pela Carta Magna de 1988 e de grande relevância para a dignidade do homem, sendo, portanto, tais prerrogativas consideradas também direitos fundamentais. No mais, analisa se a ausência dos servicos públicos enquanto direitos sociais são fatores influenciadores na tomada de decisão do cometimento de um crime, indicando a necessidade de políticas públicas em tais âmbitos para o alcance de uma segurança pública ideal, com uma menor incidência criminal.

Palavras chave: Criminologia. Perfil. Direitos sociais. Políticas públicas.

ABSTRACT

The phenomenon of crime since the most remote times disturb the society in search of measures that end with the repeated delinquent conducts. Going beyond the scope of punishment, criminological science emerges as a source of study of possible causes that lead to the decision to commit a crime. In this diapason, the current research brings a brief evolution of criminology, highlighting its main moments of disruption and innovation. Therefore, it characterizes the objects of study of the referred science and, from the application of questionnaires in the Judge Plácido de Souza Penitentiary, located in the city of Caruaru/PE, analyzes the possible influences in the determination of the delinquent profile, either from the deficient performance of social institutions, such as the Church and the family, or even the failure of essential state services. Finally, it's made a discussion about the (in)efficient performance of the Public Power as a guarantor of social rights, as provided for in the Magna Letter of 1988 and of great relevance to the dignity of man, and, therefore, these prerogatives are also considered fundamental rights. Moreover, it analyzes whether the absence of public services as social rights are influential factors in the decision to commit a crime, indicating the need for public policies in such areas to achieve an ideal public security, with a lower criminal incidence.

Key words: Criminology. Profile. Social rights. Public policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA: SUA EVOLUÇÃO E RELEVÂNCIA	11
1.1 O delinquente e sua relação com as sociedades: breve co	ntexto
histórico	11
1.2 O surgimento do pensamento criminológico: escola clássic	са е
positivista	21
1.3 A imperatividade da ciência criminológica no á	àmbito
prisional	27
2 ESTUDO CRIMINOLÓGICO DO PERFIL DOS DETENTOS DA PENITENC	IÁRIA
JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA	29
2.1 Determinação e análise descritiva do perfil do delinquente reclus	
PJPS	32
2.1.1 Aspectos físicos	
2.1.2 Naturalidade e endereço	35
2.1.3 Dados escolares	41
2.1.4 Dados familiares	46
2.1.5 Religião	50
2.1.6Trabalho	
2.1.7 Influência de substâncias entorpecentes	
2.1.8 Associação Diferencial	55
2.2 A necessidade da delimitação do perfil do delinquente para uma at	uação
eficaz do Poder Público	
3 DISCUSSÃO ACERCA DA ATUAÇÃO ESTATAL DEFICIENTE	
INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO PERFIL CRIMINOLÓGICO	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	
ANEXO	
APÊNDICE	8/

INTRODUÇÃO

A prática delitiva desde há muito tempo preocupa a sociedade, seja buscando meios de combatê-la como também inquietando-se para averiguar as possíveis causas que influenciam a decisão de cometer um crime. Com a evolução e o desenvolvimento das sociedades, foi possível constatar também novas formas de olhar e de tratar o delinquente.

Com o advento da Idade Contemporânea e seus movimentos sociais e filosóficos, alguns estudiosos voltaram seus trabalhos em busca de descobrir se o ato de delinquir surgiria através de uma pré-disposição genética ou, se tal resultado seria obtido através de influências do meio social. É neste contexto, que surge a criminologia, como a ciência que estuda o crime, através do método empírico e de forma interdisciplinar, tendo por base a análise de quatro objetos de estudo - o crime, a vítima, o delinquente e o controle social-, a fim de concluir sobre as possíveis causas que levaram o homem a decisão do cometimento de um crime, perquirindo, assim, sobre possíveis formas de prevenção.

Há que se dizer ainda que, a ciência criminológica considera os "fatores delituógenos" em dois aspectos, quais sejam os endógenos (físicos) e os exógenos (sociais). No entanto, os indivíduos que apresentassem tais características estariam mais propensos ao crime, não sendo, portanto, tais aspectos considerados fatores definitivos e imutáveis, uma vez que a própria ciência os reconhece como "influências" e não como determinantes.

Neste contexto, a presente pesquisa realiza um estudo criminológico a partir da caracterização do perfil psicossocial e sociodemográfico dos detentos que estão reclusos na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, localizada na cidade de Caruaru/PE, com o propósito de identificar e analisar as possíveis influências que corroboraram na decisão do cometimento de um crime, apontando, assim, prováveis falhas em instituições sociais, como a família e a Igreja, bem como aduzindo a cerca de uma atuação (in)eficiente do Estado enquanto garantidor de direitos fundamentais e sociais, em seus serviços básicos, como a educação.

Para isso, foram aplicados 81 questionários *in loco* junto aos detentos da referida unidade prisional, realizando-se um estudo empírico, através do método indutivo-dedutivo, em pesquisa exploratória de levantamento de campo e transversal, quantitativa e qualitativa. Com a tabulação dos dados, foi possível

constatar alguns fatores fragilizantes que podem ter sido concausas na decisão do cometimento de um crime, examinando principalmente aspectos do âmbito social e econômico.

Posteriormente, passa-se a análise das possíveis falhas do Poder Público enquanto garantidor dos direitos sociais e responsável pela efetivação de princípios erigidos pela Constituição Federal de 1988 como fundamentais, a exemplo do bemestar social, da dignidade da pessoa humana, da educação, da moradia, dentre tantos outros.

Assim sendo, analisou-se possíveis fatores que dificultam a criação de políticas públicas efetivas, uma vez que é com base nestas que se implementam os direitos sociais, partindo da realidade dos presos reclusos na referida unidade prisional, sendo tal perfil reflexo das falhas encontradas na sociedade como um todo.

No âmbito da segurança pública e do perfil dos criminosos, conclui-se que a forma mais efetiva de prevenção de crimes — um dos objetivos da ciência criminológica-, se daria através de políticas públicas de cunho preventivo que, somadas aos estudos da criminologia cautelar, por exemplo, tornaria possível a criação de ferramentas que diminuíssem a incidência criminal, além de implantar na sociedade uma melhor qualidade de vida, a partir de direitos constitucionalmente previstos, mas que ainda não são alcançados em sua plenitude.

Desta forma, constata-se que a ineficiência do Poder Público em administrar a máquina estatal conforme as premissas estabelecidas desde o preâmbulo da Magna Carta constituem o germe dos fatores endógenos (sociais) responsáveis pela influência na decisão do cometimento de um crime, como bem explica a criminologia.

1 A CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA: SUA EVOLUÇÃO E RELEVÂNCIA

1.1 O delinquente e sua relação com as sociedades: breve contexto histórico

Desde o surgimento do homem, fenômeno explicado por diversas teorias como a do criacionismo¹ e a do evolucionismo², percebeu-se a necessidade do agrupamento social. Já no período paleolítico – ou período da Pedra Lascada -, o primeiro momento da pré-história, os homens e mulheres viviam em bandos, distribuindo entre si tarefas, como a caça, a pesca, a coleta de frutos e a confecção de objetos de pedra lascada.

Sendo um animal social, como Aristóteles afirmou em sua obra Política, o homem através do seu caráter social, passou a se organizar e se associar desde os primórdios dos tempos, surgindo assim as primeiras civilizações.

No mundo moderno, o homem, desde que nasce e durante toda a existência, faz parte, simultânea ou sucessivamente, de diversas instituições ou sociedades, formadas por indivíduos ligados pelo parentesco, por interesses materiais ou por objetivos espirituais. Elas têm por fim assegurar ao homem o desenvolvimento de suas aptidões físicas, morais e intelectuais, e para isso lhe impõem certas normas, sancionadas pelo costume, a moral ou a lei (AZAMBUJA, 2008, p. 17)

Pode-se afirmar com isso, que durante os primeiros períodos históricos o que existiram foram associações ou agrupamentos, resumidos essencialmente a conjuntura familiar, ficando afastados ainda elementos indispensáveis à caracterização de uma sociedade civil, sendo um desses o conceito de moral.

No paleolítico, existiam disputas pela liderança que levavam a morte de um dos nômades que disputava, para que o outro, o vencedor, viesse a assumir o comando do bando. Apesar de se tratar de conduta de grande repugnância para as sociedades hodiernas, àquele tempo tal conduta era vista como dentro da normalidade. Assim, o "agressor" não era tido como um delinquente, mas, pelo contrário, ganhava o respeito e a obediência dos demais.

Com o advento da idade dos metais, último período da pré-história, observouse uma melhoria significativa nos instrumentos e ferramentas utilizadas na

² Também chamada de Darwinismo, é a teoria desenvolvida por Charles Darwin no século XIX que defende a evolução das espécies através de modificações do próprio ambiente.

¹ Em breve definição, é a teoria que atribui a Deus a origem do Universo.

agricultura e na caça, gerando uma produção em demasia, além do que se fazia necessário para o consumo. Em razão disso, tiveram início às primeiras disputas para impor domínio, competindo os povos entre si as melhores pastagens, terras férteis e excedentes. Dessa forma, configurou-se a propriedade privada, gerando por consequência a desigualdade social.

Devido a tais conflitos, fez-se necessária a criação de um órgão que viesse a supervisionar as relações e solucionar seus decorrentes problemas, surgindo assim a figura do Estado e, concomitantemente, o conceito de moral.

As tribos, que antes eram nômades, passaram a se estabelecer em um local determinado e fixo, onde teriam melhores condições para o desenvolvimento da agricultura. Sendo assim, surgiram as primeiras aldeias organizadas e, consequentemente, as cidades, marco este que ficou conhecido na história como o surgimento das grandes civilizações. Estas, por sua vez, tinham como principal característica o desenvolvimento as margens de rios, onde teriam maiores subsídios para plantar e colher.

Foi na Mesopotâmia³, berço das civilizações, que surgiram as primeiras cidades, onde diversos povos (sumérios, babilônios, entre outros) se encontraram, se misturaram e deram início a vários episódios de guerras e dominação de uns sob os outros.

A primeira das civilizações foi a Suméria, compreendida entre 4000 a.C. e 1900 a.C., quando o território sumério foi invadido e dominado por povos inimigos (amoritas e elamitas, originários da Pérsia). Inicialmente, eram cidades autônomas, com governos independentes. Somente por volta de 2330 a.C.houve a unificação desses povos em um só império.

(...) um novo processo de invasão territorial dizimou a dominação dos sumérios e acádios na região mesopotâmica. Dessa vez, os amoritas, povo oriundo da região sul do deserto árabe, fundaram uma nova civilização que tinha a Babilônia como sua cidade principal. Somente no século XVIII o rei babilônico Hamurabi conseguiu pacificar a região e instituir o Primeiro Império Babilônico (SOUSA, 2016, p. 01).

Assim, surgiu um dos mais importantes centros urbanos da Antiguidade: a Babilônia. Tal civilização deixou inúmeros monumentos e obras que demonstram a

³ Faixa de terra localizada entre os rios Tigre e Eufrates, no Oriente Médio, onde atualmente é o Iraque. Recebeu tal nome por significar "entre rios" (do grego, *meso* = no meio; *potamos* = rio).

sua grandiosidade, a exemplo da Torre de Babel e dos Jardins Suspensos. Foi na Mesopotâmia que o fenômeno da criação e aplicação de leis escritas passou a existir. De início, as leis criadas ostentavam "o perfil de costumes reduzidos a escrito, ou, então, de decisões anteriormente proferidas em algum caso concreto" (PINTO, 2011, p. 31).

O primeiro dos códigos foi o de Ur-Nammu, escrito durante o império do rei que o deu nome. Suas normas versavam substancialmente sobre o direito penal, dando grande ênfase às penas pecuniárias. Logo em seguida surgiram mais dois códigos, o de Lipit-Ishtar e o de Esnunna. Este último, escrito possivelmente entre 1934-1924 a.C., trouxe em seu bojo inovações por tratar também de questões relativas ao direito civil.

Continuando a tradição jurídica que houvera sido iniciada, por volta de 1.694 a.C., depois de unificar toda a região mesopotâmica, o rei Hamurabi promulgou o chamado Código de Hamurabi, uma das compilações de leis mais importantes da Antiguidade. "Tudo indica, na verdade, que se trata de uma grande compilação de normas anteriormente dispostas em outros documentos e de decisões tomadas em casos concretos, que serviram de base para a elaboração dos artigos" (PINTO, 2011, p. 34).

O Código de Hamurabi, como ficou conhecido, é um dos mais antigos conjuntos de leis escritas da história. Hamurabi desenvolveu esse conjunto de leis para poder organizar e controlar a sociedade. De acordo com o Código, todo criminoso deveria ser punido de uma forma proporcional ao delito cometido (SÓ HISTÓRIA, 2016, p. 01).

Com tal código, houve a consolidação da tradição jurídica através da harmonização dos costumes, que agora se estendiam a todos. A codificação de leis versava sobre aspectos quanto à propriedade e a vida, matérias de maior importância para a época. Os 282 princípios que compõem o Código de Hamurabi foram escritos em um monumento em forma de cone talhado em rocha de diorito, em pedra negra, estando retratado na parte superior o rei Hamurabi recebendo a insígnia do reinado e da justiça das mãos de um dos reis da Babilônia (a identificação do rei retratado na obra é ponto controverso nas fontes históricas), e na parte inferior, em 3600 linhas de escritos cuneiforme acádicos, os princípios (DH Net, 2016, p. 01).

Muitas das provisões do código referem-se às três classes sociais: a do "awelum" ("filho do homem", ou seja, a classe mais alta, dos homens livres, que era merecedora de maiores compensações por injúrias - retaliações - mas que por outro lado arcava com as multas mais pesadas por ofensas); no estágio imediatamente inferior, a classe do "mushkenum", cidadão livre mas de menor status e obrigações mais leves; por último, a classe do "wardum", escravo marcado que no entanto, podia ter propriedade. O código referia-se também ao comércio (no qual o caixeiro viajante ocupava lugar importante), à família (inclusive o divórcio, o pátrio poder, a adoção, o adultério, o incesto), ao trabalho (precursor do salário mínimo, das categorias profissionais, das leis trabalhistas), à propriedade (DH NET, 2016, p. 01).

Apesar de tratar sobre todas as classes sociais, é perceptível que a legislação foi escrita de maneira tendenciosa para favorecer a classe superior, os "awelum". Assim, repetidas vezes, tal classe social é citada especificamente, sendo possível depreender que somente ela seria possuidora de certos direitos. Dessa forma, tratou cada estratificação social de maneira diferente e desigual.

A Antiguidade tem alguns poucos exemplos de questões que suscitaram discussões sobre os crimes, criminosos e suas correspondentes penas. O Código de Hammurabi, por exemplo, dispunha que pobres e ricos fossem julgados de modos distintos, correspondendo aos últimos a maior severidade, em razão das maiores oportunidades que tiveram de aceder a melhores bens materiais e culturais (SHECAIRA, 2016, p.74).

No referido código só havia proibições, e as penalidades previstas divergiam de acordo com a classe social a que pertencia o criminoso. Era baseado na chamada "lei do talião", orientada pelo princípio do "olho por olho, dente por dente", onde acreditava-se que a punição deveria ser proporcional ao crime cometido, seja com castigos físicos, pagamento em moeda ou até a condenação de morte, esboçando penas severas.

O original do Código de Hamurabi foi escrito/gravado em um bloco, e parte desses artigos foram apagados quando o bloco foi levado para Susa, confiscado depois de uma guerra. Com isso, alguns artigos ficaram com a sua compreensão comprometida. Alguns dos artigos apagados são conhecidos pela existência de cópias. O bloco original em que foi escrito o Código encontra-se atualmente no museu do Louvre, em Paris (SANTIAGO, 2016, p. 02).

Apesar de ser intitulado de "código", não deveria receber tal denominação por ser o único compilado de leis daquele povo (vigente na época), tratando assim de diversas matérias (civil, penal e trabalhista) bem como por não se encontrar escrito

em tal formato. Na verdade, o conceito e formato atualmente utilizado para um código de leis foi inaugurado na França, durante o reinado de Napoleão e com o advento do Código Civil Napoleônico.

Dessa forma, o marco histórico que, de forma especial, trouxe a codificação de normas voltadas ao tratamento dos crimes, criminosos e suas penalidades foi, inegavelmente, o código de Hamurabi. Faz-se *mister* salutar que várias sociedades posteriores a mesopotâmica tiveram tal código como base para editar suas próprias normas, chegando, inclusive, a reproduzir o mesmo conteúdo, em alguns casos.

Diferentemente da civilização mesopotâmica, do direito egípcio pouco se pode estudar, uma vez que "nenhum texto legal do período antigo do Egito chegou ao conhecimento do homem moderno" (PINTO, 2011, p. 36).

Contudo, pode-se afirmar que a aplicação do direito confundia-se com a figura do faraó e das divindades, por se tratar de uma monarquia unificada onde o governante era visto não como um representante divino, mas como um próprio deus (PINTO, 2011, p. 26).

A contribuição mais interessante ao estudo das relações entre sociedade e direito se pode retirar do Egito antigo é a consagração, na aplicação do direito, de um princípio de justiça que é simbolizada pela figura de uma deusa, de nome *maat*. Consoante a descrição de José das Candeias Sales, "Os egípcios acreditavam numa lei reguladora e organizadora dos sistemas de coisas, numa noção de eterna ordem das coisas e do Universo, a *maat*, que gozou no Egito faraônico de enorme popularidade e importância na estruturação e funcionamento da própria realeza. Podemos afirmar que é o elemento basilar do Estado" (PINTO, 2011, p. 36).

Quanto as penalidades esboçadas no âmbito do direito penal, receberam características curiosas que não diminuíam a barbárie e o sofrimento causado pela aplicação da sanção, a exemplo do "embalsamamento em vida" e da "empalação". Ademais, o direito egípcio inovou ao trazer uma espécie de procedimento a ser aplicado antes da imposição da pena ao criminoso.

Tendo como base o "Papiro de Berlim 9010", Aristides Théodoridès admite ainda a possibilidade de haver uma espécie de "investigação preliminar do litígio", existindo até mesmo um "inquérito" – "na forma de convocar testemunhas, sendo a convocação da responsabilidade do queixoso" (PALMA, 2015, p. 70)

Foi na Grécia, ainda, que surgiu talvez o primeiro resquício de preocupação com a ressocialização do criminoso, conceito de suprema importância para o direito penal atual, nas palavras de Sócrates reproduzidas alguns anos depois por Platão.

Sócrates (470-399 a.C.), pregador e grande oráculo grego, possivelmente o homem mais importante que o mundo já conheceu, mercê de sua sabedoria e humildade, e que infelizmente não legou nenhuma obra escrita para a posteridade, disse, através de Platão, divulgador de seus pensamentos, "que se devia ensinar aos indivíduos que se tornavam criminosos como não reincidirem no crime, dando a eles a instrução e a formação de caráter de que precisavam" (FERNANDES, FERNANDES, 2010, p. 68).

Último grande império do mundo antigo, Roma contribuiu demasiadamente para diversos aspectos sociais, como a administração, a política, a literatura e até mesmo a língua, dentre outros. Quanto à tradição jurídica, o direito romano preocupou-se em proteger essencialmente o indivíduo e a família, sendo possível dividir sua evolução em três períodos distintos: realeza, república e império (alto e baixo).

Na primeira fase, denominada de realeza e compreendida entre 753 a.C. a 510 a.C., os poderes públicos em Roma eram geridos pelo rei, pelo senado e pelo povo. O rei continuava sendo considerado o ser supremo, sacerdote e juiz, como nas civilizações anteriores. No entanto, o senado possuía autonomia para gerir os negócios de interesse do direito público, aconselhando o rei e ratificando as decisões tomadas em comícios (assembleias em que o povo se reunia para votar sobre determinadas matérias).

Nas fases seguintes, observou-se uma desconcentração das atividades do rex e a criação de demais cargos para a atribuição de tais funções, como os cargos de censores e governadores de províncias.

No direito romano⁴, houve a separação da concepção de religião e direito, inexistindo assim a personificação das ideias de justiça e de direito em divindades. "O *jus* é do domínio dos homens; o *fas* é do reinado de Deus. (...) *Fas* designa aquilo que é *direito* conforme a vontade dos deuses. *Jus* é o que regula as relações entre os homens sob a sanção do Estado" (CRETELLA JÚNIOR, 2007, p. 18). Da mesma maneira, tratava direito e moral em conceitos diferentes, considerando que o direito pode permitir coisas que a moral condena.

Ademais, preocuparam-se também os romanos em dividir o direito em público e privado. Naquele, havia a regulamentação da administração e organização da república romana. Já no direito privado, o interesse era o de proteger as relações e

-

⁴ "Na época, os romanos desconheciam a palavra "direito". Na verdade, utilizavam-se do vocábulo *jus*, que tem por significado o ordenado ou o consagrado" (CRETELLA JÚNIOR, 2007, p. 17).

negócios particulares. Com tal divisão, foi possível então concluir-se pela definição de direito em Roma, segundo Cretella Júnior (2007, p. 20), sendo "o conjunto das regras de justiça ou de utilidade social relativas à organização dos poderes públicos, à família e às relações econômicas dos homens", e ainda fala:

O critério romano da distinção entre os dois ramos do direito – público e privado – é o critério finalístico ou teleológico. É o fim (e não a origem e as sanções, ou o objeto, como fazemos hoje), que serve de marco separador entre os dois campos: a ordem pública, a organização da república romana, do Estado romano – eis o campo do direito público, regulado pelas formas do jus publicum; a utilidade, o interesse particular – eis o âmbito do jus privatum (CRETELLA JÚNIOR, 2007, p. 20).

Embora tenha inovado em muitos conceitos, o direito penal romano manteve o caráter vingativo e extremamente punitivo das sanções aplicadas aos criminosos, facultando ao ofendido a vingança contra quem lhe ofendeu. No entanto, tal penalidade ficaria restrita a quem cometeu crime, não sendo possível que pessoa diversa "pagasse" por tal pena.

No início da História de Roma, não havia limites para a represália quando um indivíduo cometia um crime. Era de livre vontade do ofendido a vingança, embora atenuando este fato houvesse outro: não tinham, os romanos, nítida distinção entre punição e ressarcimento (CASTRO, 2007, p. 110).

É possível afirmar então, que apesar de inúmeros avanços nos dispositivos legais e na tradição jurídica (como as ideias de imputabilidade e extinção da punibilidade), numa visão geral, o direito romano não alterou o caráter de vingança e crueldade que acompanha historicamente as penas impostas a criminosos.

Mesmo sendo uma sociedade com uma enorme capacidade para desenvolver os germes do direito que haviam sido plantados em outras épocas, os romanos olvidaram-se do que trouxe Sócrates, ainda na Grécia, ignorando os primeiros traços do conceito de ressocialização para as sanções penais.

Com a queda do Império Romano Ocidental, teve início um novo período histórico denominado de Idade Média, compreendido entre 395 a.C. e 1453. No entanto, a influência romana não deixou de existir na Europa. Com a invasão das tribos germânicas ao território romano, houve grandes alterações na estrutura social, confundindo-se a tradição romana com os costumes e organização que aqueles povos carregam consigo.

Algumas tribos germânicas, ao invadirem o Império Romano, formaram reinos, outras simplesmente espalharam-se pelo território. Aos poucos, as invasões alteraram a dinâmica social não somente dos germânicos, mas dos romanos também. Os camponeses livres foram perdendo sua independência e submeteram-se à autoridade da elite que nascia, uma elite formada por chefes guerreiros e grupos armados. Isto pode ser explicado pelo fato de os guerreiros terem detido a propriedade das terras e sem a posse destas os camponeses se viram obrigados a se submeter a eles (CASTRO, 2007, p. 120).

Dessa forma, houve a consolidação de uma das características mais importantes da idade medieval: o feudalismo. Na verdade, trata-se de um sistema que tinha por base uma hierarquia, consagrada através de contrato social celebrado entre o vassalo e o suserano numa cerimônia denominada de Investidura, Fé e Homenagem. Durante a cerimônia, o vassalo recebia um objeto simbolizando a entrega do feudo (porção de terra), e então fazia um juramento de honra e poder, comprometendo-se este a ser fiel ao seu senhor e servi-lo na guerra. O suserano, por sua vez, comprometia-se em proteger e sustentar o vassalo.

Com o pleno desenvolvimento do feudalismo (...) e o conseqüente enfraquecimento do poder real (...), a Europa Ocidental transforma-se numa multiplicidade de pequenos senhorios economicamente auto-suficientes, comandados por nobres belicosos que mantinham exércitos próprios. O poder real, apesar de ocupar um lugar no topo da hierarquia medieval, era incapaz de impor a sua vontade aos nobres, o que gerou o desaparecimento da atividade legislativa imperial e principalmente o desmembramento do poder judicial nas mãos dos senhores feudais. Desta forma, o direito fica adstrito às relações feudo-vassálicas, ou seja, as relações dos senhores com os seus servos. O costume passa a ser a fonte por excelência do direito feudal (MARTINS, 2011, p. 210-211).

O direito medieval era composto da união da tradição de alguns povos que, como dito anteriormente, se misturaram e deram início a uma nova organização social e política. Assim, podem ser vistos o direito romano, germânico e canônico dentro do direito medieval.

Baseado no poder patriarcal e tendo como principal instituição a família, o direito germânico era basicamente composto por costumes, respeitando sua aplicação de acordo com cada tribo e/ou reino estabelecido. Já o direito canônico apresentou diversas "vantagens" que expandiram a sua importância e alcance.

Por ser o direito da Igreja Católica, tendo esta instituição caráter universal e amplo domínio, além de se apresentar na forma escrita, o direito canônico tinha uma

característica que o diferenciava de todos os demais deste período: o caráter unitário. Por sua vez, tinha como base a Bíblia, os escritos do papa, as decisões do concílio e os costumes integrados pelo direito romano (CASTRO, 2007, p. 132-133).

No âmbito do direito penal, o direito canônico estabelecia um processo de acusação onde o criminoso era submetido a provas que não poderiam ser explicadas pela razão, mas sim ao se invocar as divindades, denominada de ordálio.

Algumas das provas utilizadas eram as de ferro em brasa ou a da água fervendo, onde se emergia o braço do acusado em água fervente. Acreditava-se que, se inocente, o acusado sairia da prova sem se ferir, pois se esperava a intervenção divina para suspender os efeitos lógicos de tais provas. Existiam, na verdade, formas de tortura para a obtenção de uma confissão.

A essa época os escolásticos e os "doutores da Igreja" não se preocupavam ou colocavam reparo no problema da criminalidade, até o surgimento de São Tomás de Aquino (1226-1274), aquele que viria a ser o grande criador da chamada "Justiça Distributiva" (que manda dar a cada um aquilo que é seu, segundo certa igualdade) (...).

Cite-se ainda Santo Agostinho, que, não obstante tenha vivido no período de 354 a 430 d.C., é considerado um pensador medieval e para quem a chamada "pena de talião" era a "justiça dos injustos". Sustentava ele que a pena devia ser uma medida de defesa social e contribuir para a regeneração do culpado, além de implicitamente conter uma ameaça e um exemplo (FERNANDES, FERNANDES, 2010, p. 70).

Ao ponto que os responsáveis pela aplicação do direito ignoravam a condição das sanções utilizadas, sendo estas extremamente cruéis, surgiam os primeiros filósofos preocupados com a "função da pena". Apesar de manterem as ideias de filosofia e de razão intrinsecamente ligadas à religião, os escolásticos começaram a se debruçar sob o conceito e aplicação da justiça.

Percebendo as dificuldades apresentadas com a fragmentação do poder, como acontecia no sistema feudal, as sociedades dos séculos posteriores buscaram a centralização política, como aconteceu na França na época do absolutismo, onde o próprio Estado se fundia na figura do rei.

A teoria mais utilizada pelos monarcas absolutistas e seus seguidores para justificar tamanho poder foi dada pelo Bispo Jacques Bossuet, autor de "Política Extraída da Sagrada Escritura". Nesta obra ele afirma que a autoridade do rei é sagrada, pois emana de Deus. A partir desta afirmação popularizou-se a idéia de que o rei é rei porque Deus quis e, se é da Vontade Divina, não deve haver

nenhum tipo de discussão acerca do assunto porque seria, no mínimo, um pecado (CASTRO, 2007, p. 202).

Nesta época, era muito comum ver os estabelecimentos prisionais superlotados, uma vez que as prisões podiam ser efetuadas imediatamente, seja por ordem do rei, do tenente civil ou general, independentemente do tipo de infração cometida, fosse grave ou não.

Expedida a ordem de prisão (denominada de ordens régias), o preso poderia ali se manter por bastante tempo, tendo em vista que se fazia necessário outra ordem, esta de soltura, pois as ordens régias não faziam menção ao tempo de prisão. Além disso, os juízes da época eram arbitrários, sendo a confissão considerada a rainha das provas, obtida quase sempre através da aplicação de torturas.

As condições dos prisioneiros eram abomináveis, eles eram mal alimentados, visto que sobreviviam de coletas de donativos feitas em seu benefício. Os que deveriam tomar conta desta situação não o faziam porque, nas palavras ainda de Wilhelm: "O governador da prisão havia na verdade arrendado seu ofício - recebia uma soma fixa por prisioneiro e era encarregado de lhe oferecer roupas e alimentação, bem como de pagar os carcereiros. Mas estes, na verdade, não recebiam nada dele e empregavam os procedimentos mais atrozes para arrancar algum dinheiro aos prisioneiros. Como a pensão paga pelo rei era de apenas quatro soldos por dia, sem levar em conta as eventuais altas dos preços, os infelizes ficavam reduzidos à ajuda de seus próximos ou à caridade pública. (...) Os próprios escrivãos só deixavam os libertados saírem contra moeda sonante. As condições de higiene eram assustadoras. Os magistrados encarregados de inspecionar as pensões não iam lá" (CASTRO, 2007, p. 204-205).

Voltando-se contra a situação encontrada no Absolutismo Monárquico, surgiu um movimento intelectual denominado de Iluminismo ou Época das Luzes, onde a razão (luz) deveria se contrapor ao modelo de governo absolutista (trevas). Tinha por base os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, sendo responsável por significativas mudanças políticas, econômicas e sociais.

O Iluminismo, movimento cultural-filosófico surgido nos fins do século XVII na Europa, que atingiu seu apogeu no século XVIII, por isso este é chamado o "Século das Luzes", corresponde a um período de modificação de ideais e conceitos, que culminaram com a Revolução Francesa (1789) e contribuíram decisivamente para inovações no campo das concepções penais, semeando o caminho propício ao advento das escolas penais e sistematização científica não só do Direito Penal como também das demais ciências afins, no século

XIX, possibilitando que evoluíssem até o estágio atual (FERNANDES, FERNANDES, 2010, p. 74).

Surgiram assim filósofos e humanistas que se opuseram, sobretudo, a tortura. Iniciou-se uma discussão renovadora que teve Montesquieu como grande propulsor, onde se acreditava que as penas não deveriam funcionar apenas como um castigo, mas deveriam apresentar um sentido de reeducação (FERNANDES, FERNANDES, 2010).

Diante das inúmeras alterações nas relações entre sociedade e seus membros corrompidos, ou seja, delinquentes, apresentou-se necessárias as mudanças no olhar lançado sobre as penas aplicadas, que até aquele momento histórico não traziam consigo o caráter humano e filosófico, sendo apenas o "punir por punir".

Assim sendo, com o aparecimento de filósofos que se voltaram a pensar sobre as penas estabelecidas pelo Estado, rompeu-se o momento de uma nova visão para o sistema penal ora vigente, através da ciência criminológica, que se fundamenta nas relações sociais entre sociedade e criminoso.

Foi então com Beccaria, conhecido como Marquês de Bonesana, que se fincou os primeiros pilares da criminologia, afrontando os costumes penais existentes, legando conhecimentos avançados e colocando em xeque a arbitrariedade da justiça criminal, "correspondente ao período humanitário do Direito Penal, assim chamado por inspirar-se mais no espírito humanitário do que propriamente no sentido da elaboração científica" (SOARES, 1986, p. 69).

1.2 O surgimento do pensamento criminológico: escola clássica e positivista

Surgindo como "uma síntese das idéias penais iluministas então em curso" (SHECAIRA, 2014, p. 88), Cesare Beccaria publica a obra "Dos delitos e das penas", afrontando os costumes penais da época e iniciando o pensamento criminológico, através da chamada escola clássica.

No mesmo diapasão dos Iluministas e fazendo parte deste grupo, estava um rapaz italiano, advogado de formação, Cesare Beccaria, posteriormente o Marquês de Bonesana, um homem que acabou por traduzir para o mundo jurídico o que os pensadores da época sonhavam para o mundo. Desta forma, não é possível pensar em Estado de Direito, que nos é tão caro hoje em dia, sem os Iluministas, sem Beccaria, bem como não é possível pensar nem o

direito penal moderno nem a noção de direitos individuais sem sentir a presença constante deste italiano ao mesmo tempo idealista e objetivamente realista (CASTRO, 2007, p. 201).

Baseado em conceitos como os do Pacto Social (Rosseau), Beccaria acreditava que a pena imposta ao criminoso era uma forma de reparar o dano causado pela transgressão ao contrato social firmado. Utilizava, ainda, a concepção liberal do estado de direito, ditando suas ideias penais e criminológicas segundo o princípio utilitarista, criado por Geremie Bentham com quem Beccaria comungava ideias, onde deveria se assegurar "a maior felicidade para o maior número de pessoas", acreditando-se ser este o alicerce do conceito de justiça humana.

A base da justiça humana é, para Beccaria, a utilidade comum; mas a idéia de utilidade comum emerge da necessidade de manter unidos os interesses particulares, superando a colisão e oposição entre eles, que caracteriza o hipotético estado de natureza (BARATTA, 2002, p. 33).

Insurgindo-se contra as arbitrariedades e injustiças encontradas no sistema penal, as ideias do italiano se difundiram no Ocidente e foram o germe para o que hoje se intitula por Direitos Individuais.

Em sua obra, o Marquês de Bonesana traz ensinamentos demasiadamente modernos, sendo estes tratados na legislação hodierna como princípios e também garantias constitucionais, preconizando ele, por exemplo, que "as acusações não podem ser secretas; as penas devem ser proporcionais aos delitos; as penas devem ser previstas em lei; mais útil que a repressão penal é a prevenção dos delitos" (FERNANDES, FERNANDES, 2010, p. 68-69), dentre tantos outros raciocínios que podem ser extraídos da obra.

Assim como Montesquieu, Beccaria (1998, p. 45) acreditava que para se alcançar o objetivo da Justiça, fazia-se necessário a separação dos poderes, onde caberia somente aos legisladores, representantes da sociedade unida pelo contrato social, a criação de leis e, com isso, a previsão das penas para os delitos.

Desta forma, caberia aos juízes apenas julgar os acusados, sem que lhes fosse dada a possibilidade de interpretação das normas penais, uma vez que estas já estariam previamente estipuladas, devendo eles somente obedecê-las, e não mais sujeitar-se ao desígnio do Poder Executivo. Acreditava que as leis deveriam ser elaboradas de maneira simples, para que fossem do conhecimento de toda a sociedade e assim, pudessem ser seguidas.

O autor da obra volta-se ainda contra a pena de morte e a tortura, frequentemente utilizadas pelo sistema penal de sua época. Acreditava que a pena de morte não deveria mais prosperar, pois, em decorrência ao pensamento do contrato social, "é impensável que os indivíduos espontaneamente coloquem no depósito público não só uma parte da própria liberdade, mas sua própria existência" (BARATTA, 2002, p.34).

No entanto, defendia a prisão perpétua, devendo ser aplicada a depender da dimensão do delito cometido, sendo esta utilizada como forma de desmotivar o cometimento de crimes, pois "não há ninguém que, refletindo a respeito, possa escolher a perda total e perpétua da própria liberdade, por mais vantajoso que um delito possa ser" (BECCARIA, 1998, p. 97).

Quanto à tortura, amplamente utilizada como forma de obtenção da confissão do réu, acreditava ser ela uma forma de injustiça, pois poderia então condenar inocentes fracos e absolver delinquentes fortes. Assim, indicava tipos de provas, distinguindo-as em perfeitas e imperfeitas, que levariam a uma condenação justa do acusado.

O uso de meios violentos para a obtenção da confissão do réu é injusto, também na visão de Beccaria, porque parte de um pressuposto que fere de morte um princípio de justiça, humanidade e proteção individual que, se não utilizado, inverte de forma imoral o papel da Justiça e do Processo. Esse princípio é aquele chamado *In Dubio Pro Reo*, que indica que o indivíduo somente pode ser considerado culpado após ser aprovada a sua culpa e após ser condenado.

No século XVIII e durante toda a Idade Moderna e Média, o princípio usual era o *In Dubio pro Societate*, ou seja, em havendo qualquer possibilidade de o réu ser culpado, este deveria ser condenado como forma de proteção à sociedade (CASTRO, 2007, p. 216).

A escola clássica, formulando os pressupostos da teoria geral da pena, acreditava que o homem realizava um cálculo racional, onde sopesava as vantagens e os malefícios das suas ações, assim agia, por consequência, de acordo com o "benefício" que sua atuação geraria. Acreditava ser este o mesmo raciocínio utilizado para a tomada de decisão de cometimento de um delito.

Tratando o crime como uma decisão racional e livre, a escola clássica passou a dar uma nova finalidade a pena, ultrapassando a intenção meramente retributiva ou vingativa e atribuindo-a o caráter preventivo. Considerava que a sanção deveria ser considerada claramente um prejuízo, por quem cogita a hipótese de delinquir,

havendo, com isso, o desdobramento da finalidade de prevenção em negativa especial e geral.

A primeira seria a forma de prevenir outros delitos baseada na sanção já imposta anteriormente a alguém, de maneira que a pessoa decida não delinquir tendo em vista o prejuízo sofrido em outro momento. Já a prevenção negativa geral aconteceria pelo simples fato dos sujeitos observarem como se punem os delitos cometidos, daí percebendo que o prejuízo decorrente de um crime (sanção) não compensaria o "benefício" causado por ele.

Dessa colocação, contudo, não se pode inferir que a escola clássica desconhecesse outros possíveis fatores preventivos da delinquência, e assim Beccaria afirma expressamente que "o mais seguro (...) meio de prevenir os delitos é aperfeiçoar a educação" (MAILLO; PRADO, 2013, p. 87).

É inegável que após a obra de Beccaria, um novo olhar foi lançado sobre o sistema penal, com ideias revolucionárias e bastantes modernas. Acreditava ele ainda que, para que haja uma prevenção eficaz dos delitos, a penas deviam ser: severas, salvaguardado o princípio da proporcionalidade; certas, pois estariam previamente na lei e, aplicadas com rapidez, para não causar a sensação de impunibilidade e aumentar o benefício ocasionado pelo cometimento do crime (MAILLO; PRADO, 2013, p. 88).

Outro ser que merece destaque no âmbito das ciências criminais, partindo de uma concepção humanista, é John Howard. Enquanto exercia seu cargo de xerife de Bedford, revelou-se um verdadeiro penitenciarista, dedicando esforços para a melhoria das prisões, que apresentavam péssimas condições. O seu principal feito foi o de convencer o Parlamento inglês a abolir o dever de pagar tributo, chamados de "direito de carceragem", onde os condenados eram obrigados a pagar pela "hospedagem". Por isso, é considerado o fundador do sistema penitenciário (FERNANDES, FERNANDES, 2010, p. 78).

Como assinala Mantovani, no século XIX nasceram três ciências, "com autonomia de conteúdos e de métodos", fundamentos do delito, e se definem os quatro problemas básicos das ciências criminais: "os problemas da definição da criminalidade, da defesa contra a criminalidade, da determinação das causas da criminalidade e, por último, das garantias do indivíduo contra as ciências criminais". Trata-se da criminologia, da política criminal e da ciência do Direito Penal (MAILLO; PRADO, 2013, p. 93-94).

Mais de um século depois da publicação de "Dos delitos e das penas", teve início um novo período da criminologia denominado de "científico", por abandonar o empirismo e a abstração utilizados, passando a analisar o delito e o criminoso de maneira científica e concreta, desvinculando-se do cunho essencialmente social.

A escola positivista foi inaugurada com o livro *L'uomodelinquente* (o homem delinquente), onde Cesare Lombroso, médico italiano, articulou o pensamento que vigorava em sua época e publicou uma obra que "compreendia um exame sistemático, somático, sensorial, anatômico de um grande número de criminosos; ademais, contemplava um estudo da alma, costumes e paixões" (SHECAIRA, 2014, p. 91).

Além de divergirem quanto à metodologia aplicada, os positivistas confrontavam com os clássicos acusando-os de não proporcionarem respostas ao contundente aumento da criminalidade que podia ser observado à época. Acreditavam, assim, haver outros fatores influenciadores, aduzindo ainda que a mera prevenção não se fazia suficiente para o controle dos crimes.

Em sua obra, Lombroso utiliza-se de algumas ideias dos fisionomistas e passa a caracterizar o perfil do criminoso, com dados estatísticos que verificavam diversas dimensões do corpo humano, como o tórax, pernas e mãos. Além disso, prendia-se a algumas características bastante minuciosas, tais como a apresentação de rugas.

Na verdade, Lombroso assinala que existem diversos *tipos de delinquente*, cada um dos quais corresponde a um conjunto de causas específicas. Na quarta edição de *O homem deliquente*, por exemplo, acolhem-se os tipos *básicos* de delinqüente: nato, louco, moral, epilético, de ímpeto ou paixão, louco e delinquente ocasional (MAILLO; PRADO, 2013, p. 98).

Merece ser destacado ainda que, embora muitos atribuam a teoria de Lombroso apenas ao determinismo biológico, ordenada por fatores biológicos de onde a criminalidade poderia ser herdada, sua obra abrangia ainda outros aspectos, como as "variáveis ambientais e sociais, tais como o clima, o abuso de álcool, a educação ou a profissão" (MAILLO; PRADO, 2013, p. 97).

Com as inúmeras contribuições deixadas, Lombroso pode ser considerado o "pai da criminologia". No entanto, os aperfeiçoamentos e as teorias decorrentes de seu pensamento, em muito contribuíram para o crescimento do estudo da ciência criminológica. Utilizando-se do legado de Lombroso, surge a Sociologia Criminal, obra de Enrico Ferri, que passou a considerar não apenas os aspectos essencialmente biológicos, como fazia seu mestre, mas incluía em sua teoria mais dois fatores de enorme importância, quais sejam os antropológicos e os sociais, formando o trinômio causal do delito.

Ferri acreditava que o meio social em muito contribuiria para a formação delituosa, de maneira a dividir os fatores delituógenos em endógenos (físicos) e exógenos (sociais). Em sua tese, criticava ainda o "livre-arbítrio", aduzindo que "a responsabilidade moral deve ser substituída pela responsabilidade social, já que o "livre-arbítrio" é uma mera ficção" (SHECAIRA, 2014, p. 96). Acreditava, assim, que a defesa social como reação punitiva surgia com maior eficácia que o caráter de prevenção dos delitos.

Mesmo já existindo inúmeras discussões acerca de seu conteúdo, o termo **criminologia** só foi utilizado por Raphael Garófalo, entendendo-a como "a ciência da criminalidade, do delito e da pena" (FERNANDES, FERNANDES, 2010, p. 94).

Seguindo o pensamento evolucionista e naturalista, Garófalo acreditava haver além da figura do criminoso nato, o delito natural. Admitia ser esta espécie de delito fundamentada em sentimentos como a da probidade e da piedade, em maior ou menor grau de acordo com a realidade do agrupamento social. Dizia ainda existir a figura dos delitos legais, sendo previstos em cada país e que, por decorrência, apresentavam penas variáveis.

Superadas as diferenças pontuais entre os principais autores do positivismo, algumas importantes idéias comuns podem ser identificadas entre eles. O crime passa a ser reconhecido como um fenômeno natural e social, sujeito às influências do meio de múltiplos fatores, exigindo o estudo da criminalidade a adoção do método experimental. A responsabilidade penal é responsabilidade social, por viver o criminoso em sociedade, tendo por base a periculosidade. A pena será, pois, uma medida de defesa social, visando à recuperação do criminoso. Tal medida, ao contrário do que pensavam os clássicos, defensores da pena por tempo determinado, terá denominação de medida de segurança e será por tempo indeterminado, até ser obtida a recuperação do condenado. O criminoso será sempre psicologicamente um anormal, temporária ou permanentemente (SHECAIRA, 2014, p. 98).

Por fim, a escola positivista acreditava ainda que, mesmo com todos os indícios criminosos apresentados por um indivíduo, não significaria que este necessariamente executaria uma ação delituosa. Declarava que, mediante

circunstâncias exteriores, admitia-se a possibilidade de transformação de tais tendências para uma convivência pacífica.

Demonstrada a evolução da ciência criminológica em suas escolas, faz-se mister destacar ainda a relevância de tal digressão até o conceito hodierno de criminologia, abordado a seguir, para concluir acerca da relação intrínseca entre o estudo da criminologia e a garantia dos direitos humanos.

1.3 A imperatividade da ciência criminológica no âmbito prisional

Superados os embates filosóficos quanto ao estudo da ciência criminológica, faz-se necessário, imprescindivelmente, conceituá-la. Nas palavras de Lima Júnior (2015, p.39),

(...) a criminologia pode ser definida como uma ciência autônoma que estuda o delito, o delinquente, a vítima e o controle social da conduta criminosa a partir da observação da realidade, valendo-se de diversos ramos do conhecimento como a sociologia, psicologia, biologia dentre outros. Trata-se de uma ciência *empírica* e *interdisciplinar*, pois é uma ciência da prática que observa a realidade dos fatos, conjugando diversas áreas do saber dos quais o direito não pode prescindir para o estudo do comportamento humano.

Ainda se pode dizer que a criminologia cuida de estudar os fatores endógenos e exógenos que agem sobre a pessoa, tornando-a delinquente. Ademais, é imperioso dizer que a função da criminologia não se atém a "prevenir" somente os crimes, como também de controlá-los, estudando aspectos que deverão ser considerados por demais ciências, inclusive pelo ordenamento jurídico como um todo.

Para tanto, existem diversas teorias – da aprendizagem, do controle, da frustação, da desorganização social ou da anomia -, que procuram explicar por que certas pessoas cometem delitos e por que em nossas sociedades existe um determinado índice de delinquência (MAILLO; PRADO, 2013, p. 23).

Desta feita, cuida a criminologia de correlacionar às condições da vida social do ser, no intuito de observar a influência de determinadas instituições em sua vida, tais como a família e a Igreja. Assim, visa responder a indagação que há muito aflige e inquieta a sociedade, explicando os possíveis motivos que vieram a corromper o

homem. Para isto, considera inúmeras "variáveis" que, correlacionadas, levam ao surgimento do fato criminoso.

Em criminologia se entende majoritariamente que o conceito de causa se encontra composto por três requisitos: a existência de uma correlação entre dois fenômenos, que o que constitui a variável independente seja anterior ao outro e a ausência de uma terceira variável que, quando levada em conta, faça desaparecer a relação (MAILLO; PRADO, 2013, p. 158).

Insta asseverar ainda que, tais causas são possíveis propensões ao cometimento de delitos. Assim, os sujeitos que a elas estão vulneráveis, não irão impreterivelmente cometer um crime. Na verdade, trata-se de causas que poderão resultar no fato crime.

Assim como a criminologia, a política criminal⁵ visa repelir as causas da criminalidade (NASCIMENTO, 2006). Para isso, é imperioso que antes mesmo de elaborar possíveis políticas públicas, analise-se inicialmente os fatores variáveis encontrados junto aquele público que se visa atingir, através de um estudo criminológico, por exemplo.

Apesar de possuírem objetivos semelhantes, a ciência criminológica difere diametralmente do conceito de política criminal. No entanto, é imprescindível que haja uma estreita relação entre ambas, uma vez que a criminologia pode apresentar subsídios a uma política criminal planejada e eficaz, levando em consideração, como é intrínseco da finalidade desta ciência, conceitos constitucionais, jurídicos, políticos, dentre outros. "A criminologia não tem a última palavra, mas pode orientar cientificamente as decisões" (MAILLO; PRADO, 2013, p. 24).

Desta feita, com a devida correlação, ter-se-ia, talvez, políticas criminais e execuções penais voltadas aos objetivos principais da criminologia e da pena, em sua teoria moderna, quais sejam a prevenção e a ressocialização.

-

⁵ "A política criminal é o conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infrações penais. Em sentido amplo, compreende também os meios e métodos aplicados na execução das penas e das medidas de segurança, visando o interesse social e a reinserção do infrator. Quanto a estes dois últimos aspectos, pode-se falar em política de execução penal e política penitenciária." (NASCIMENTO, 2006, p. 05).

2 ESTUDO CRIMINOLÓGICO DO PERFIL DOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA

Superada a discussão acerca da relação do homem delinquente com a sociedade, bem como o berço do estudo da criminologia, faz-se necessário ainda debruçar o presente estudo sobre o objeto da criminologia, que sofreu diversas alterações durante a evolução da ciência criminológica e que atualmente se estrutura em quatro elementos: o delito, o delinquente, a vítima e o controle social, na tentativa de definir as causas que levam ao cometimento de crimes.

Enquanto o direito penal conceitua crime como uma conduta típica, antijurídica e culpável (definição defendida pela corrente causalista), caracterizando um ente jurídico passível de sanção, a criminologia se detém a tratar o delito como fato social, gerado através de um fenômeno antissocial. Diferem, portanto, o direito penal e a criminologia quanto aos seus objetos, uma vez que aquele tem por objeto o mero estudo do fato delituoso, enquanto que a criminologia, como ciência causal-explicativa que é, preocupa-se com as causas que levaram ao fato delituoso, assim como o criminoso e a vítima.

Assim, para a criminologia, o crime é um fenômeno social, comunitário e que se mostra como um "problema" maior, a exigir do pesquisador uma empatia para se aproximar dele e o entender em suas múltiplas facetas. Destarte, a relatividade do conceito de delito é patente na criminologia, que o observa como um problema social (PENTEADO FILHO, 2012, p. 24).

Quanto ao estudo acerca do delinquente, objeto inserido com o advento da escola positivista, inicialmente este era visto como um pecador, por ter escolhido o "caminho do mal". Essa visão foi superada quando o criminoso passou a ser estudado pelo aspecto meramente biológico, sendo prisioneiro da sua própria carga genética, que o levaria ao cometimento de delitos.

No entanto, no conceito moderno de criminologia, o delinquente é estudado a partir do caráter biopsicossocial, levando em consideração, principalmente, as influências do meio social. Fez-se necessário o conhecimento da "história de vida" do delinquente, observando-se personalidade e relacionamentos interpessoais e sociais.

Foi de suma importância essa evolução no pensamento criminológico, pois, passou a considerar o ser humano como independente, podendo este a vir a superar

as características (biológicas ou sociais) que seriam determinantes para delinquir, entendendo a capacidade do ser em decidir sobre a superação de tais características para o não cometimento de crimes.

Outro pilar que estrutura o objeto da criminologia é o estudo da vítima, que durante a evolução do direito penal, obteve diferentes tratamentos. Inicialmente, a vítima era muito valorizada, uma vez que o sistema da vingança privada era o que prevalecia.

Posteriormente, quando o Estado tomou para si o poder punitivo, a vítima passou a ser mais neutralizada, sendo considerada uma peça no processo de acusação do criminoso. Por fim, com o hodierno conceito de criminologia, a vítima passou a ser estudada sob um enfoque mais humano, na chamada *vitimologia*, onde é possível estudar aspectos sociais, psicológicos e físicos, através da "relação" do sujeito criminoso e sua vítima. Apesar de tal estudo receber pouco incentivo pelos órgãos estatais, demonstra-se de grande importância:

Segundo Kaiser, as investigações vitimológicas contribuem para a legitimação do sistema penal e para sua maturidade. Nas últimas décadas, tem aportado, em alguns países, importantes avanços para a ciência criminológica e para o controle do crime. Na opinião de H. Arnold, também se pretendem e se podem atingir fins políticos, no amplo e positivo sentido da palavra; isto e, para conseguir melhorar a qualidade da vida em vários níveis sociais (BERISTAIN, 2000, p. 90).

Por fim, tem-se ainda o estudo acerca do controle social. Trata-se, portanto, de um mecanismo disciplinador que assegura uma convivência pacífica entre os membros de uma mesma sociedade, através de instrumentos de repressão que submetem o indivíduo as normas de ordem social (SHECAIRA, 2014).

O controle social dispõe de numerosos "meios" ou "sistemas" normativos (a religião, o costume, o direito etc.); de diversos "órgãos" ou "portadores" (a família, a igreja, os partidos, as organizações etc.); de "distintas estratégias" ou "respostas" (prevenção, repressão, socialização etc.); de diferentes modalidades de "sanções" (positivas, negativas etc.); e de particulares "destinatários" (MOLINA, 2008, p. 127).

Insta asseverar ainda que existem duas instâncias que definem a atuação do controle social, quais sejam: a formal e a informal. Naquela, tem-se a atividade do aparelho estatal, através da Polícia, da Justiça, do Ministério Público, dentre outras instituições.

Vale dizer ainda que só há atuação do controle formal, quando o informal não atinge seu objetivo de impor as normas sociais e fazer com que o indivíduo as cumpra. Desta maneira, o Estado, como última instância, passa a impor a lei através de atividades que lhe são inerentes, fazendo com que os sujeitos a respeitem, sob a condição de sofrerem as penas coercitivas previstas, sendo a pena privativa de liberdade a mais extrema.

No controle social informal, é possível destacar a atuação de organismos civis, como a Igreja, a família, a escola etc., que têm o papel de educar e socializar o indivíduo, ensinando-o acerca das normas impostas pela sociedade e pelo Estado. Sua atividade é essencialmente preventiva. Diferentemente do controle social formal, neste modelo, não existem penas ou castigos a serem aplicados aqueles que transgredirem as normas, no entanto, é possível que haja uma reação social.

A efetividade do controle social é sempre relativa. Com razão Jeffery, citado por Antonio García-Pablos Molina e Luiz Flávio Gomes, afirmava que "mais leis, mais penas, mais policiais, mais juízes, mais prisões significam mais presos, porém não necessariamente menos delitos. A eficaz prevenção do crime não depende tanto da maior efetividade do controle social formal, senão da melhor integração ou sincronização do controle social formal e informal" (SHECAIRA, 2014, p. 61).

Desta forma, demonstra-se que o controle social informal é de suma importância para a formação da personalidade do ser humano, uma vez que exerce sua influência direta, ou indiretamente, durante toda a vida. Dito isto, corroborando com o pensamento supracitado, há que se dizer que as instituições formadoras (como a Igreja, a escola e a família) necessitam ter consciência da importância de sua atuação de forma efetiva, para a construção de um modelo social ideal.

Ciente dos objetos da criminologia e sua verdadeira preocupação, faz-se mister salutar que a reunião desses estudos cria a possibilidade de entender o problema criminal, permitindo que o estudioso posso criar mecanismos de intervenção e prevenção como resposta ao diagnóstico encontrado.

É neste aspecto que surge o objetivo do presente trabalho em realizar um estudo criminológico, de maneira a identificar as possíveis falhas no controle social informal e formal, além de estudar o perfil do delinquente, contrapondo os resultados encontrados com as teorias criadas pela criminologia, inferindo sobre sua adequação ou não na conjuntura da pesquisa.

No entanto, como bem se destacou no Congresso Internacional de Criminologia, realizado em Belgrado, na lugoslávia: "A delinquência é um fenômeno social complexo que tem suas leis próprias e que aparece num meio sociocultural determinado, não podendo ser tratada com regras gerais, mas particulares a cada região" (FERNANDES & FERNANDES, 2010, p. 40).

Desta forma, com o objetivo de estudar o criminoso de uma mesma região e que, portanto, enfrenta as mesmas condições sociais, restringiu-se o campo de pesquisa aos detentos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), localizada na cidade de Caruaru-PE.

2.1 Determinação e análise descritiva do perfil dos detentos reclusos na PJPS

Na referida pesquisa, realizada de forma empírica, dedutiva-indutiva, exploratória de levantamento de campo e transversal, foram aplicados 81 questionários junto aos detentos da PJPS, versando sobre os seguintes aspectos: dados pessoais, dados escolares, dados familiares, dados sociais, possíveis influências para o cometimento de crimes, início da vida criminal e vida interna na unidade prisional.

Mesmo sabendo que a criminologia se debruça sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, o presente estudo criminológico dará ênfase ao estudo do criminoso e do controle social, visando identificar possíveis fatores que corroboraram na decisão de cometimento de um crime. Inicialmente serão identificados fatores que auxiliam para o estudo da prevenção de crimes e, posteriormente, a caracterização do perfil médio dos delinquentes com as indicações de principais "falhas" seja no Poder Público como nas instituições sociais.

2.1.1 Aspectos físicos

Inicialmente, há que se fazer a caracterização física do detento, encontrando, com isso, respostas quanto a sua idade e sua cor, conforme se demonstra pelos seguintes dados:

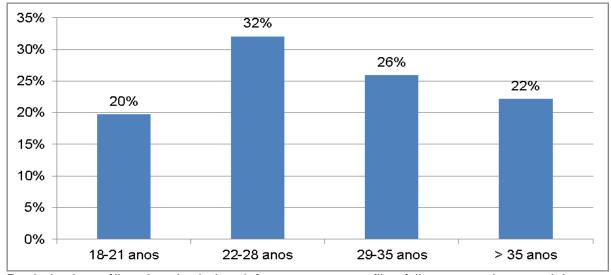


GRÁFICO 1: IDADE DOS DETENTOS DA PJPS

Partindo da análise de tais dados, infere-se que o perfil médio traz um jovem adulto com idade entre 18 e 28 anos, em sua maioria.

Como resposta a primeira questão, encontra-se que 32% dos detentos possuem idade entre 22 e 28 anos, revelando-se adultos jovens. Diversos fatores na conjuntura atual da sociedade podem explicar os motivos que levam os jovens adultos a maior incidência no cometimento de crimes, sendo que alguns deles serão melhor abordados posteriormente, em momento oportuno.

O resultado encontrado na realidade local da PJPS reflete àquele encontrado no nível nacional. Consultando os dados do INFOPEN (2014)⁶, observa-se que 56% dos detentos possuem idade entre 18-29 anos, resultado muito aproximado ao da realidade ora estudada, uma vez que 52% dos presos reclusos na referida unidade prisional possuem idade entre 18 e os 28 anos.

Quanto à raça, o referido sistema de informações revela que em 2014, 67% da população prisional era negra (na opção de etnia negra se inclui aqueles que se declararam pardos). Na realidade local, na PJPS, foi possível constatar:

⁶ O INFOPEN é um sistema de levantamento nacional de informações penitenciárias que contém dados de todas as penitenciárias brasileiras.

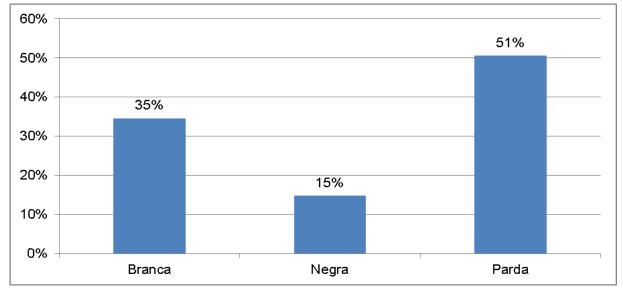


GRÁFICO 2: COR/ETNIA DOS DETENTOS DA PJPS

Em suma, revela a predominância da etnia negra/parda nos detentos da PJPS.

Examinando o resultado encontrado alhures com a o perfil étnico traçado pelo INFOPEN (2014), é possível constatar que as porcentagens encontradas na referida unidade prisional (ou seja, 51% dos detentos é de etnia parda; 15% da negra e 35% da branca), refletem os resultados encontrados no nível nacional, onde 61,67% da população se declara negra ou parda.

Comparando tais dados com a população geral do Brasil, apenas 53,63% pertencem a tal etnia, observando-se uma considerável diferença e concluindo-se pela predominância de tais etnias nos estabelecimentos prisionais, sendo que dois em cada três presos são negros (INFOPEN, 2014).

Debruçando-se sobre tais resultados, o Mapa do Encarceramento (BRASIL, 2014), chega a uma importante constatação:

Diante dos dados sobre cor/raça verifica-se que, em todo o período analisado, existiram mais negros presos no Brasil do que brancos. Em números absolutos: em 2005 havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos, ou seja, considerando-se aparcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível,58,4% era negra. Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra. Constatase assim que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados (BRASIL, 2014, p. 25).

Ainda sobre o mesmo tema, calculou-se que no último ano da coleta de dados pelo Mapa do Encarceramento, diga-se 2012, em cada grupo de 100 mil habitantes de cor branca, com idade acima de 18 anos, haviam 191 encarcerados.

Em contrapartida, a cada 100 mil habitantes negros, 292 estavam presos. Indiscutivelmente, é predominante a presença da população negra dentro dos estabelecimentos prisionais, realidade esta que só vem se agravando com o passar dos anos.

Na tentativa de entender e explicar a forte presença da etnia negra nas unidades prisionais faz-se imprescindível correlacionar tal realidade com inúmeros fatos históricos que ensejarem numa sociedade racista e excludente.

A própria criminologia, no momento em que elencou as características físicas do criminoso nato, através da teoria de Lombroso, passando a reconhecer a pele escura entre uma delas, proporcionou mais um elemento que possa explicar a marginalização social dos negros e, por decorrência, sua forte presença nas prisões.

Além disso, outros fatores como a "coisificação" do negro, que era tratado como objeto, enquanto escravo, sem que lhe fosse dada qualquer personalidade jurídica, são de grande pesar. Ainda é possível ressaltar a ferrenha perseguição aos quilombos, a cultura e ao trabalho negro, que por muito tempo, levou a população negra a viver em apartado da sociedade em geral.

Insta asseverar que não há pretensão de enumerar e esgotar todos os motivos e prováveis elementos que cominem na realidade ora estudada, no entanto, faz-se indispensável ressaltar a forte influência do racismo para a obtenção de tal resultado.

"Fazer de conta" que o racismo institucional não está presente nos órgãos de segurança pública, na educação, na saúde e nas demais estruturas governamentais é garantir para o presente e para as próximas gerações que o jovem negro continue sendo visto como inimigo público e isca de polícia, fato que quando não acaba em morte pode trazer danos físicos e riscos psicológicos irreversíveis (EDUCAFRO, 2016, p. 05)

2.1.2 Naturalidade e endereço

Como reconhece a Escola de Chicago⁷, o crescimento urbano sem estruturação ocasiona diversos problemas sociais, como o desordenamento urbano

_

⁷ Importante escola da criminologia datada de 1930 que, em síntese, correlaciona o fenômeno da criminalidade com o crescimento urbano desordenado, enfatizando a carência de serviços estatais essenciais em tais lugares.

e/ou a falta de planejamento urbano e social, que em muito colabora para a criação e manutenção de ambiente em que a criminalidade estará instaurada.

Infere-se que a Escola de Chicago voltava-se para uma pertinente preocupação, qual seja a melhoria de condições sociais a partir de investigações que pudessem implantar políticas e programas sociais, visando, essencialmente, um desenvolvimento social baseado em princípios como a dignidade humana.

No estudo da relação da organização urbana com a criminalidade, a Escola de Chicago elaborou duas teorias: a ecológica e a das zonas concêntricas. Na primeira, acreditava-se que a cidade era responsável pelo produto do crime, estudando-se a relação do ser humano com seu meio, sendo que em alguns centros, haveria maior concentração da população deliquente.

Assim, defendia-se que as ações preventivas e interventivas deveriam ser planejadas limitando-se a determinado espaço (bairros ou setores), visando maior participação social para o combate à criminalidade.

A teoria ecológica explica esse efeito criminógeno da grande cidade, valendo-se dos conceitos de desorganização e contágio inerentes aos modernos núcleos urbanos e, sobretudo, invocando o debilitamento do controle social desses núcleos. A deterioração dos grupos primários (família etc.), a modificação qualitativa das relações interpessoais que se tornam superficiais, a alta mobilidade e a consequente perda de raízes no lugar de residência, a crise dos valores tradicionais e familiares, a superpopulação, a tentadora proximidade às áreas comerciais e industriais onde se acumula riqueza e o citado enfraquecimento do controle social criam um meio desorganizado e criminógeno (CALHAU, 2009, p. 67).

Já na teoria das zonas concêntricas, elaborada por Ernest Burgess, a cidade cresceria em movimento centrífugo (do centro para as periferias) de forma a criar zonas com diferentes características e concentrações de criminalidade.

Sua conclusão apontava que quanto mais próxima fosse a localização da zona em relação ao centro da cidade, maior a sua taxa de criminalidade. Além disso, constatou que as taxas mais altas indicavam os locais nos quais havia maior deterioração do espaço físico e população em declínio (MADEIRA, 2003, p. 372).

Sabendo dessas informações, faz-se necessário analisar os dados dos detentos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza quanto a sua naturalidade e, posteriormente, quanto ao endereço, buscando entender a influência do meio, de acordo com a teoria do desordenamento urbano, na decisão de cometer crimes.

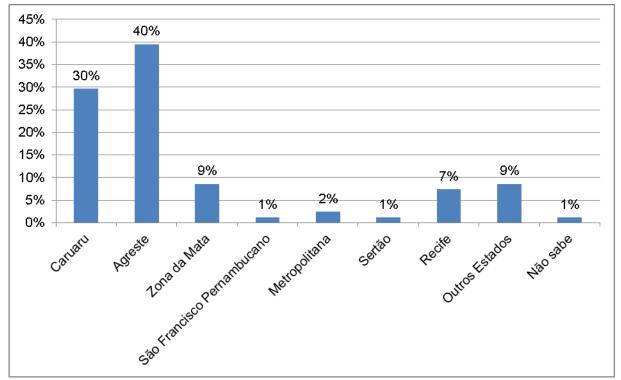


GRÁFICO 3: NATURALIDADE DOS DETENTOS DA PJPS

A grande maioria dos detentos é natural do Agreste Pernambucano, que a título de pesquisa, foi dividido entre Caruaru e demais cidades.

Inicialmente, é necessário esclarecer que a divisão das respostas dadas pelos entrevistados seguiu a logística apresentada pelo IBGE, onde o estado de Pernambuco aparece subdividido em 5 mesorregiões, sendo elas: Agreste Pernambucano; Zona da Mata Pernambucana; São Francisco Pernambucano; Sertão Pernambucano e Metropolitana do Recife. Nas demais respostas consideraram-se a importância e dimensão de dois centros urbanos do supracitado estado, merecendo autonomia nas respostas, quais sejam as cidades de Caruaru e do Recife.

A mesorregião do Agreste ficou com o maior percentual de respostas (40%), excluindo-se a cidade de Caruaru de tal região por ter esta análise em apartado, percentual que pode ser explicado devido a própria localização da Penitenciária ora estudada, que fica na região Agreste do estado, sendo esta uma das principais unidades prisionais da localidade. A supracitada mesorregião possui 24,7% do território pernambucano, englobando 71 municípios que estão distribuídos em 6 microrregiões. É a terceira maior região do estado com a terceira maior densidade, sendo 94,36 habitantes por quilômetro quadrado (IBGE, 2016).

Demonstrada a dimensão territorial da região, ainda é necessário ressaltar sua importância econômica para todo o estado. Abrange as cidades consideradas pólo de confecções (Santa Cruz do Capibaribe, Caruaru e Toritama), com faturamento anual bruto de aproximadamente 1 bilhão de reais (EBRAHIM, 2014, p. 06). Sendo assim, é necessário que haja planejamento urbanístico para que as cidades comportem o crescimento populacional e econômico que vêm sofrendo.

Comumente é possível observar o desrespeito ao plano diretor⁸ de uma cidade pela sua administração, que não fiscaliza e não respeita os parâmetros adotados em tal instrumento. Assim, a cidade passa a crescer sem que haja o essencial ordenamento urbano, responsável por garantir inúmeros direitos aos cidadãos, tais como as garantias ao lazer, a segurança, ao meio ambiente adequado, dentre outros.

Assim, cidade mal organizada e mal planejada pode ser fonte ou lente de aumento da violência e da criminalidade. O congestionamento do trânsito (função urbanística da circulação), a inexistência de áreas adequadas ao lazer (função urbanística da recreação), a intranquilidade do repouso dos seus moradores (função urbanística da residência), a inexistência de espaços de trabalho dignos para todos os cidadãos (função urbanística do trabalho), todas essas disfunções são formas de desrespeito às funções urbanísticas que possuem consequências nos índices de violência daquele local (FARIAS, 2005, p. 171).

Corroborando para o entendimento de que o meio em muito colabora na decisão de cometimento de crime, é preciso ressaltar o que firmou a Escola de Chicago quando concluiu, através de seus estudos, que quanto mais uma zona urbana encontra-se exposta a deterioração, a desorganização social e escassez de serviços públicos essenciais, mais exposta e propícia estará a região para o aumento do número da criminalidade. Neste diapasão, ressalte-se a imperatividade da atuação estatal, enquanto garantidor do bem estar público e gerador de serviços essenciais, para garantir a organização urbana, seja como função social assim como política de prevenção de delitos.

população" (Universidade Federal de Viçosa, 2016, p. 01).

^{8 &}quot;O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município. Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada (...) na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a

Neste mesmo viés e atenuando a importância do planejamento urbano, ainda obteve-se que 81% dos entrevistados moraram mais tempo na zona urbana da cidade, contrapondo-se a apenas 19% que residiram na zona rural.

Quanto à questão referente ao último endereço dos detentos, observou-se o mesmo resultado constante na indagação quanto à naturalidade, no entanto, com proporções diferentes.

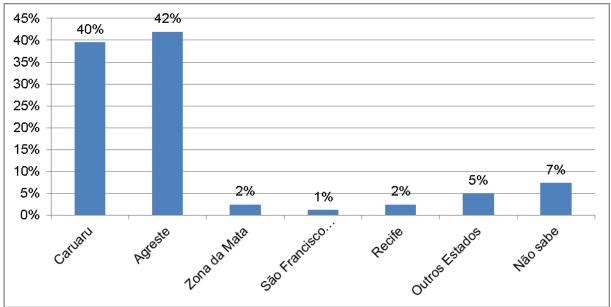


GRÁFICO 4: ÚLTIMO ENDEREÇO DOS DETENTOS DA PJPS

O perfil médio dos detentos da PJPS revela que estes residem, em grande maioria, na região Agreste do Estado, que a título de pesquisa foi separada da cidade de Caruaru mas que, somadas, resultam em 82% das respostas.

A mesorregião do Agreste pernambucano, excetuando-se a cidade de Caruaru que recebeu estudo separado, também foi apontada na maioria das respostas, como no quesito tratado anteriormente, com 42% das indicações dos presos da PJPS. Superadas as discussões acerca da mencionada região, o segundo lugar na pesquisa, ou seja, a cidade de Caruaru (40%), também merece devida análise.

Uma das principais cidades da região, Caruaru tem uma extensão de 920,611 km², com uma população estimada no ano de 2016 em 351.686 habitantes, com densidade demográfica (IBGE, 2010) de 342,07 hab/km², sendo a cidade mais populosa do interior de Pernambuco.

Dividida em 41 bairros, é um importante centro econômico do estado, com a economia centrada na confecção, além da indústria têxtil e alimentar. Ademais, o

turismo é outro motor de renda para a cidade, devido à produção artesanal em quantidade e variedade. Neste diapasão, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) declarou o Alto do Moura⁹ o maior centro de artes figurativas das Américas e o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) diplomou a feira de Caruaru com o título de patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Considera-se Caruaru um importante polo para a localidade do Agreste pernambucano, que segue em constante crescimento e desenvolvimento, sendo alvo de investimentos em muitos setores, inclusive o empresarial, por atender a expectativas como na mão de obra e na distribuição para as demais cidades. "Atualmente Caruaru destaca-se como o mais importante pólo econômico, médico-hospitalar, acadêmico, cultural e turístico do Agreste" (CARUARU, 2017, p. 01).

Subdividindo as respostas destinadas a cidade de Caruaru, em seus bairros, é possível encontrar:

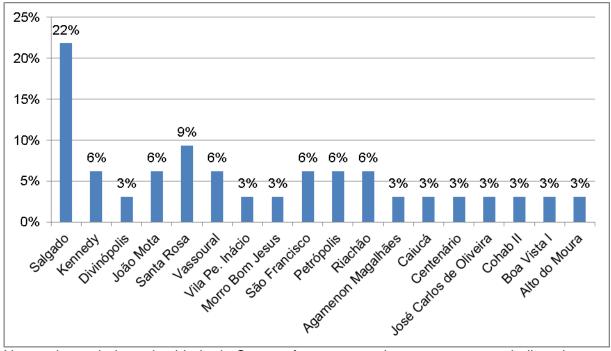


GRÁFICO 5: BAIRROS DE CARUARU EM QUE MORAM OS DETENTOS

Nem todos os bairros da cidade de Caruaru foram apontados como resposta, indicando-se 18 dos 41 existentes.

⁹ Importante centro cultural da cidade de Caruaru, responsável pela confecção artesanal em suas mais variadas formas.

Liderando o percentual de respostas tem-se o bairro do Salgado. Seja pela sua dimensão territorial ou pelo seu desenvolvimento periférico, o referido bairro totalizou 22% das respostas, demonstrando ser uma zona urbana que merece receber atenção e dedicação do Poder Público no tocante a políticas públicas de segurança, de caráter essencialmente preventivo ao cometimento de crimes, como bem estudou e acentuou a Escola de Chicago.

2.1.3 Dados escolares

No controle social informal, diversas instituições possuem demasiada importância para a prevenção de crimes, funcionando como verdadeiras "inibidoras criminógenas". Dentre elas, é possível ressaltar o papel da educação, enquanto escola, na capacitação e desenvolvimento cidadão, levando as crianças e adolescentes a entenderem e seguirem tanto as regras morais estabelecidas pela sociedade, como também as normas cogentes e proibitivas impostas pelo Estado. Sendo assim, a educação necessita ultrapassar a mera informação, repassando conceitos e matérias aos alunos, para atingir a função primordial de ensino formador.

É cediço que o nível de escolaridade está intimamente ligado a marginalização social e, por consequência, a criminalidade. Há, na verdade, uma interligação entre fatores como a qualidade de ensino, a estrutura do ambiente oferecido e o nível de escolaridade que juntos, são fatores fragilizadores para a decisão do cometimento de um crime.

Neste diapasão, foi realizada uma pesquisa pela Universidade de São Paulo em que se constatou que escolas depredadas ou em ambiente de violência podem influenciar mais seus alunos a comportamentos agressivos e desviados.

A possibilidade de algum aluno manifestar comportamento violento em escolas onde foram registrados crimes contra o patrimônio e contra a pessoa é, respectivamente, 1,46 e 1,22 vezes maior em comparação às escolas que não registraram estes crimes", conclui Kalinca. De acordo com os resultados obtidos, o contato com um meio onde prevalecem ações violentas influencia diretamente o comportamento do aluno dentro da escola. Sendo assim, as políticas públicas para reduzir o crime na vizinhança da escola podem contribuir significativamente para reduzir a agressividade dos alunos. A escola pode ainda adotar medidas de segurança para proteger os alunos nas suas imediações, reforça. (...) Constatou-se no primeiro

ensaio que quando ocorre o investimento de 1% na educação, 0,1% do índice de criminalidade é reduzido. Porém, para isso, é necessário que a escola funcione como um espaço para desenvolver conhecimento, pois, no segundo ensaio, foi observado que escolas com traços da violência, como depredação do patrimônio, tráfico de drogas, atuação de gangues, entre outros, podem influenciar a manifestação do comportamento agressivo nos alunos (JACINTO, 2013, p. 05).

Corroborando para a reflexão do papel na escola na tomada de decisão de cometimento de um crime, os detentos da PJPS, em sua maioria, apresentam uma baixa escolaridade, demonstrando ademais, outro fator da marginalização social sofrida.

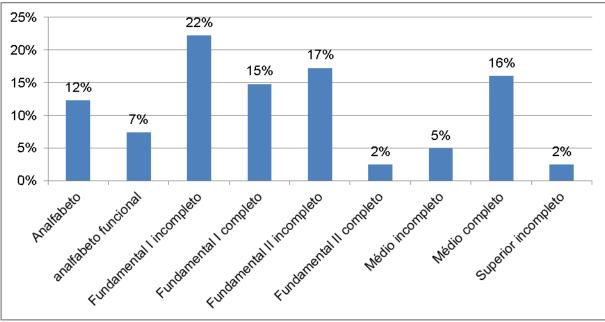


GRÁFICO 6: ESCOLARIDADE DOS DETENTOS DA PJPS

Por analfabeto funcional tem-se aqueles que sabem apenas escrever o próprio nome, ainda que com dificuldades. Analisando os presentes dados, conclui-se que os detentos da PJPS são pouco escolarizados, frequentando o âmbito escolar apenas até os anos iniciais.

Refletindo o mesmo quadro local de baixa escolaridade, tem-se que a nível nacional 75,08% dos presos do Brasil possuem até o ensino fundamental completo, contrapondo-se a 24,92% que possuem do ensino médio incompleto até o superior completo. Em Pernambuco, 47,45% dos reclusos das unidades prisionais possuem o fundamental I incompleto, ao passo que apenas 0,70% já chegaram a frequentar o ensino superior (INFOPEN, 2014). Tais estatísticas despertam grande preocupação com o nível de ensino da população carcerária.

Na verdade, é indiscutível que a baixa escolaridade constatada reflete, sobretudo, o colapso do sistema educacional brasileiro, que apresenta professores desmotivados com seus baixos salários e com a deteriorada infraestrutura das escolas. Consequentemente há reflexo também na desmotivação dos alunos na continuação dos seus estudos, somadas as diversas influências externas que, juntas, culminam no afastamento do aluno do seio escolar.

Pode-se dizer que o fato de os detentos possuírem baixa escolaridade¹⁰, enfrentando diversas dificuldades para encontrar bons empregos, além de estarem mais expostos a fatores de risco como o uso de entorpecentes, são elementos que corroboram na decisão de cometimento de crimes, indubitavelmente.

Indagados sobre o motivo de abandono da escola, responderam:

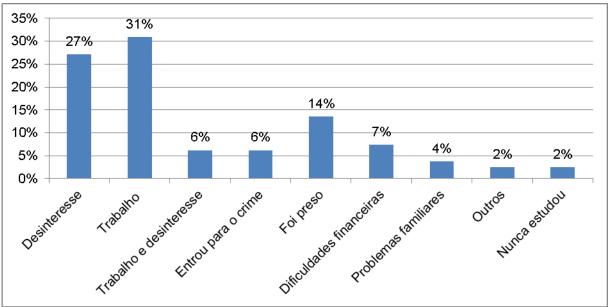


GRÁFICO 7: MOTIVO DO ABANDONO ESCOLAR

Nos dados ora apresentados, tem-se que o principal motivo do abandono das atividades escolares se deu por fatores externos, como a necessidade de trabalhar ou pelo fato de "entrar para o crime" e/ou ser preso.

Além do desinteresse (27%), possivelmente explicado anteriormente pela decadência dos estabelecimentos educacionais e seu sistema de ensino, outro importante fator que corrobora para o afastamento do aluno das escolas é a situação de vulnerabilidade socioeconômica de sua família, que necessita do trabalho infantil

¹⁰ Segundo dados do INFOPEN 2014, 53% da população prisional possui o Ensino Fundamental incompleto.

para a própria subsistência. Assim sendo, com 31% das respostas, o trabalho aponta como o principal motivo de desistência.

O trabalho precoce, seja como consequência da necessidade financeira ou mesmo do desinteresse em continuar os estudos e da vontade imediata de ganhar seu próprio salário, gera um verdadeiro "ciclo vicioso" onde crianças abandonam a escola visando o complemento financeiro, mas acabam por crescer sem qualquer qualificação profissional, ficando marginalizadas na hodierna sociedade desigual. Desta forma, estariam essas crianças, agora enquanto adultos, longe de oportunidades de empregos bem remunerados devido a sua baixa escolaridade.

Com o abandono ainda nas séries iniciais, é decorrente o afastamento da leitura e da informação seja a nível cultural, político, científico etc. Assim, 43% dos detentos responderam gostar pouco de ler, ao ponto que 31% afirmaram não gostar ou não saber ler, sendo, portanto, uma esmagadora maioria que apresenta deficiente capacidade reflexiva e crítica, uma vez que "o hábito da leitura desempenha uma importante força na vida social, política, econômica e cultural, uma nova perspectiva sobre a vida e um novo olhar para mundo" (SILVA, 2013, p. 06).

É necessário dizer ainda que a educação não é fator determinante mas sim influenciador na decisão de cometer um crime. O fator educacional é determinante apenas na formação do caráter individual, compreendida ainda nos anos iniciais da vida, caráter este que se perpetua por toda a existência do ser.

A educação faz despertar a consciência crítica da gravidade de um crime. Ademais, quanto maior a escolaridade de alguém, teoricamente maior será sua remuneração em um trabalho lícito. Sendo assim, a chance de cometimento de crimes pequenos contra o patrimônio (que são a maioria, atualmente) seria quase remota. Neste mesmo sentido:

Essa elevação no nível salarial aumenta os custos de oportunidade do crime e tende a reduzir a atividade criminal pós-escola. (...) cada crime cometido requer um período esperado de encarceramento, que é mais custoso para indivíduos com maiores habilidades e salários no mercado de trabalho formal. Todavia, de acordo com Lochner (2004), essa teoria se aplica apenas aos crimes que exigem pouca habilidade por parte do infrator (crimes "desqualificados"), e, portanto, menos tempo para seu planejamento e execução (TEIXEIRA, 2011, p. 24).

A falha na educação pode causar ainda outro fator que corrobora demasiadamente no momento em que o cidadão decide por cometer um crime, qual seja a falta de temor ao ordenamento jurídico.

A educação também pode afetar preferências diante do risco. Quanto maior a escolaridade de um indivíduo, mais elevada sua aversão ao risco, o que desencoraja o ato criminoso. Por outro lado, uma pessoa com menos escolaridade tende a ser mais propensa ao risco, já que o retorno financeiro da atividade ilícita é maior (TEIXEIRA, 2011, p. 25).

Assim, perguntados se ao cometer um crime possuíam algum "medo", 41% dos presos responderam nada temer, inclusive sem recear a hipótese de ser preso. Diante de tal dado, fica clara a falta de consciência crítica e reflexiva acerca da conduta praticada e das consequências geradas, explicadas talvez pelo imediatismo do bem-estar da prática do delito.

Como preleciona Paulo Freire, é papel da educação transformar a realidade, despertando a consciência do educando. Assim, seria possível que este realizasse uma leitura de mundo, através da realidade vivenciada, para que então viesse a transformá-la. "É exatamente ao saber "ler a realidade", consciente de sua responsabilidade e de seu papel na sociedade, que este indivíduo não se sentirá motivado para envolver-se com o crime, seja como vítima, seja como autor" (DUARTE, 2010, p. 29).

Desta forma, como bem afirma Durkheim (1984), a escola teria o papel de inserir a criança no seio social, através do contato e da interação. Sendo assim, o educando passaria a ter nova perspectiva enquanto sujeito de direitos e deveres, uma vez que teria rompido com o ambiente unicamente familiar para se integrar como componente de uma sociedade.

Neste sentido, enquanto pilar estruturante na formação do caráter, a atuação escolar deve ser adequada, de maneira a proporcionar além de conhecimento didático ao estudante, estímulo a consciência de cidadão, na perspectiva de mantêlo afastado das diversas facetas da criminalidade. Para isso, no entanto, devem ser destinadas inúmeras outras políticas públicas estatais para o combate, prevenção e resgate desses menores para que, os impeçam de se transformar em adultos corrompidos e aprisionados, como ora se verifica nos presentes dados analisados.

2.1.4 Dados familiares

Outra instituição que em muito influencia a formação cidadã é a família. Enquanto mecanismo de controle social informal, tem atuação imprescindível na prevenção dos crimes, uma vez que está intimamente ligado na formação social do ser desde os anos iniciais. Ademais, é no seio familiar que surgem os primeiros conceitos de moral, de condutas corretas, estabelecendo ainda as barreiras iniciais a comportamentos desviantes.

No entanto, para que haja uma atuação efetiva na formação do caráter do cidadão, é imprescindível que haja estruturação no ambiente familiar. Em caso de desequilíbrio/desestruturação, tanto a prevenção quanto a ressocialização ficam prejudicadas.

Uma família desestruturada pode gerar adultos problemáticos para enfrentar a complexidade da convivência social, aproximando-os das drogas e do alcoolismo desenfreado, o que possibilita o aparecimento de oportunidades para a prática de delitos (CALHAU, 2005, p. 07).

Na realidade dos presos da penitenciária local, buscou-se delimitar duas realidades familiares, seja a primeira na vivência com a sua família originária, digase seus pais, e em um segundo plano, a nova família construída. Responderam, inicialmente acerca do estado civil dos genitores, obtendo 48% das indicações de que possuem pais separados.

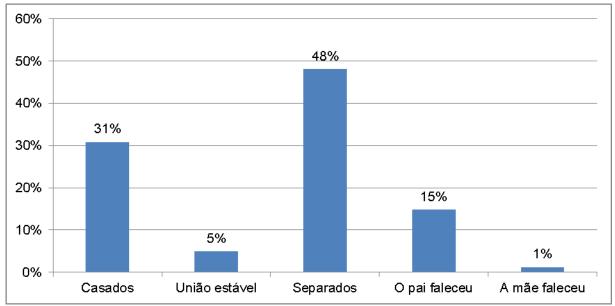


GRÁFICO 8: ESTADO CIVIL DOS PAIS

Essencialmente, o núcleo familiar dos detentos da PJPS é composto apenas por um progenitor, com o qual é possível maior contato.

Afirmar que uma família é desestruturada pelo fato de que os progenitores não mais convivem seria, talvez, petulância. No entanto, com a separação dos pais, muitas crianças acabam por enfrentar diversos fatores negativos, como o sentimento de rejeição, que somados a diversos outros motivos, a exemplo de uma nova formada conjuntura familiar pelos pais separados seus novos companheiros/cônjuges, podem refletir de forma negativa na formação do indivíduo, principalmente enquanto jovem. Talvez seja esse um dos fatores que levam os adolescentes ao início do uso de substâncias entorpecentes e do álcool, como será visto posteriormente.

É interessante perceber ainda que, mesmo possuindo pais separados, a grande maioria dos presos respondeu ter uma boa ou ótima relação com seus pais, o que leva a refletir se de fato haveria uma má estruturação em suas famílias, ou, indo mais além na interpretação, qual seria o conceito de bom relacionamento tido pelos entrevistados, se este seria essencialmente baseado no fato de não conflitarem com seus genitores por pouco conviverem, ou se de fato haveria um bom relacionamento.

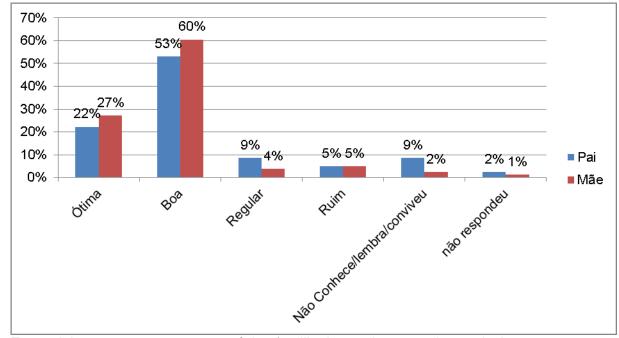


GRÁFICO 9: RELACIONAMENTO COM OS PAIS

Essencialmente, apresentam um núcleo familiar baseado em um bom relacionamento.

Apesar de, aparentemente, o perfil do detento apresentar um núcleo familiar edificado em um bom relacionamento, o que pode estar inserido nesse fator é a falta de limites e vigília dos pais, enquanto aqueles são crianças, para a determinação e formação de um ser ciente do seu papel enquanto cidadão, impondo-lhes os padrões de conduta esperados tanto pelo Estado (através de suas normas) como pela sociedade.

A observar tais dados, levanta-se o questionamento acerca de tal realidade. É cediço que o acompanhamento familiar, o apoio e o bom relacionamento com os pais levam, possivelmente, a um bom desenvolvimento do ser humano, ainda enquanto criança. No entanto, é questionável o conceito de "boa relação" tido pelos entrevistados, uma vez que, em suma, têm eles esta concepção devido a "liberdade" dada pelos seus pais, que pouco questionam os filhos sobre sua vida, deixando muito vezes de vigiar e impor deveres e limites.

A família é, primordialmente, o suporte social do indivíduo, cumprindo-lhe facilitar a satisfação de suas necessidades, de tal forma que ele possa, devagar, tornar-se apto a se desenvolver como um cidadão. É importante lembrar que existe uma interdependência intrínseca entre família e sociedade, uma vez que à sociedade cabe prover meios à família para subsidiar os seus membros na satisfação das necessidades (RODRIGUES; GUEDES SOBRINHO; SILVA, 2000, p.45).

Quanto a sua nova conjuntura familiar, 57% dos detentos responderam estar vivenciando um relacionamento, compreendido entre a união estável e o casamento. Em contraponto, 43% disseram estar solteiros. Quanto a essa nova família formada, 63% disseram ter filhos, sendo que 63% são da mesma mãe.

Desta feita, o perfil apresentado pelas respostas acima revela uma família teoricamente estruturada, tanto a "originária" como a formada. No entanto, os dados mereceriam maior análise, com novos questionamentos a estes entrevistados, acerca de inquirir se, de fato, a família sempre foi presente na sua formação educacional e cidadã ou se passou a se ausentar, por quaisquer que sejam os motivos, deixando a criança ou o adolescente (à época) a mercê da influência da sociedade, em suas inúmeras facetas negativas. Por fim, não é possível afirmar com clareza e certeza se a família foi um fator fragilizador na formação do detento, influenciando na sua decisão de cometer crime. Sobre a importância da presença familiar para a formação do caráter:

(...) para que a educação primária atingisse o objetivo de formar uma criança preparada moral e psicologicamente para assumir o seu papel na sociedade, seria necessário uma família bem estruturada, com um bom relacionamento entre pais e filhos, com troca de afeto, carinho, compreensão e, principalmente, da presença ativa dos pais no processo de desenvolvimento da criança. Todavia, esta já não é mais a realidade de grande número de famílias brasileiras há bastante tempo (DUARTE, 2010, p.36).

Um importante ponto que merece ressalva é a presença dos pais durante o período de "formação social", em que há o desenvolvimento do caráter e das habilidades sociais, como a interação. Entretanto, é sabido que hodiernamente, por inúmeros fatores, como ao fato de precisarem trabalhar por longos turnos, vê-se que os genitores encontram-se cada vez mais distante dos seus filhos.

Na presente pesquisa, corrobora-se para esse entendimento ainda o fato de os entrevistados possuírem pais separados, sem que houvesse presença contínua e satisfatória dos seus procriadores, segundo apontamento de alguns detentos, ficando eles apenas sob a influência da sociedade, como formadora de cidadania, uma vez que mostra-se insatisfatória a presença e o acompanhamento dos pais na principal fase de desenvolvimento da criança/adolescente, fazendo com que os fatores delituógenos tenham peso maior.

2.1.5 Religião

Sendo outra instituição que compõe o controle social informal, a atuação da Igreja apresenta-se como primordial na prevenção de delitos e na ressocialização dos detentos. É através da religião que o ser humano desenvolve uma relação de espiritualidade, absorvendo, por muitas vezes, conceitos de suma importância para um bom funcionamento da sociedade.

Não é tão simples chegar a um consenso sobre o que vem a ser religião, pela maneira como o indivíduo a pratica, escolhendo associá-la a algum tipo de fenômeno, seja social, seja espiritual, como, por exemplo, devoção a Deus. (PADEN, 2001, p. 20). Alguns podem entender que ela diz respeito ao sentido da vida; outros, defini-la como valores morais, culturais e espirituais (MORAIS, 2015, p.48).

De tal maneira, a instituição religiosa aparece como ferramenta de formação social do cidadão, completando ainda a educação percebida no âmbito familiar e escolar. Quanto ao seu papel na prevenção dos crimes, as instituições religiosas podem não exercer seu papel por completo uma vez que dependem que o ser procure seus templos.

Já enquanto fator de ressocialização aproxima-se mais da realidade dos detentos uma vez que dentro das unidades prisionais sempre existem lugares reservados para cultos religiosos (direito garantido pela Lei n º 7.210/1984, que trata sobre a Execução Penal), além da frequente atuação de grupos pastorais ou organizados por instituições religiosas que acabam por envolver o preso em sua doutrina e seus ensinamentos.

Questionados se possuem religião, 64% dos participantes da pesquisa responderam que sim, ao ponto que 65% disse ser praticante. Ressalte-se que muitos dos entrevistados relataram que passaram a frequentar a cerimônias religiosas já quando estavam reclusos dentro na unidade prisional, apesar de se considerarem pessoas religiosas durante toda sua vida, por possuírem uma crença.

A segregação a qual estão sujeitos os presos reflete de inúmeras maneiras negativas, pois, mesmo depois de reinseridos na sociedade, ainda carregarão consigo o estigma da criminalidade, sendo vistos não raras vezes com indiferença. Neste ponto, surge o pilar de estruturação da religião enquanto fator de ressocialização, que visa criar o sentimento de esperança e de resiliência naqueles.

2.1.6 Trabalho

Afirmava Durkheim que o trabalho é agente propulsor da harmonia social, uma vez que é o responsável pela sincronia da sociedade. Para ele, a atividade ultrapassa o aspecto econômico adentrando também na moralidade do ser.

Em sua visão, a divisão laboral se dá devido à estratificação das classes sociais, onde esta pré-determina aquela. No entanto, o sociólogo acredita que os indivíduos responsáveis pelas atividades menos valorizadas, como o trabalho braçal, aceitam e se submetem a tais ocupações por, sobretudo, acreditarem estar colaborando para o bom funcionamento da sociedade.

Com a diferenciação de classes e, consequentemente, de trabalho, surge a marginalização social. Como reação da sociedade, há um processo de discriminação e perpetuação de subculturas e agrupamentos sociais. Esse ínterim somado a falta de perspectivas, devido a problemas estruturais nos âmbitos familiar, social e profissional, proporcionam o surgimento da figura do delinquente.

Na presente pesquisa, no tocante a atividade laborativa dos presos, estes responderam em sua maioria ser autônomos, com 42% do resultado. Por autônomo, entende-se aquele trabalhador que exerce atividade laborativa sem qualquer vínculo empregatício, assumindo todos os ônus. Enquanto prestador de serviços, caracteriza-se pela não habitualidade e eventualidade.

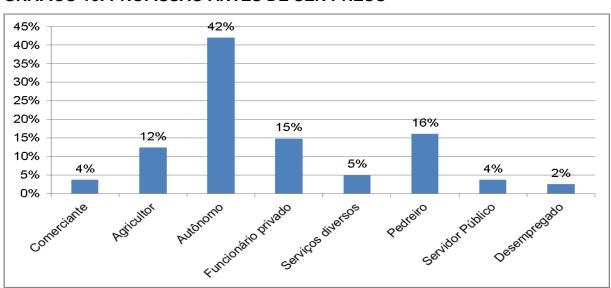


GRÁFICO 10: PROFISSÃO ANTES DE SER PRESO

Apontaram, essencialmente, trabalharem de forma eventual, sem qualquer habitualidade, caracterizando o que é vulgarmente denominado de trabalho de "bico".

Com um mercado de trabalho cada vez mais exigente, àqueles com pouca qualificação profissional restam os serviços de menor remuneração. Ademais, é de amplo conhecimento que o país vem enfrentando cada vez mais períodos de recessão, com alta no desemprego e na inflação. Neste aspecto, inquiridos a respeito do salário percebido, responderam:

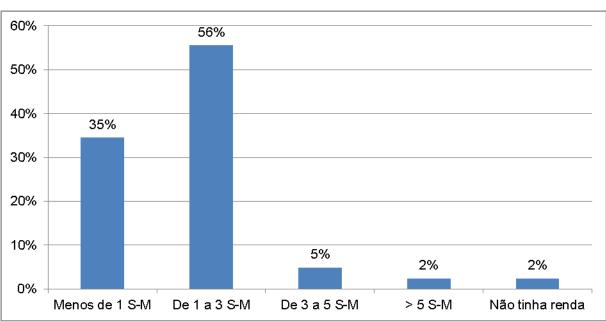


GRÁFICO 11: RENDA MENSAL

O perfil dos detentos da PJPS apresenta uma renda *per capita* familiar baixa, percebendo eles em torno de um salário mínimo mensalmente.

Obteve-se que a maioria (56%) recebe entre 1 e 3 salários mínimos, sendo que muitos dos que responderam essa opção indicavam receber apenas um pouco mais de um salário. Ora, com pouca remuneração devido, por provável consequência da baixa escolaridade, com família e filhos para manter, caracterizase um perfil excludente e marginalizado socialmente, que sofre com a desestrutura social, com a baixa qualidade em serviços essenciais como na saúde, na educação, no lazer, entre outros, não possuindo assim recursos financeiros suficientes para prover tais elementos para sua família e precisam suportar o descaso do Poder Público.

A estigmatização por meio do rótulo exerce poder paralisante nos que pertencem aos grupos de menor poder, entravando sua capacidade de retaliação ou mesmo de mobilização das fontes de poder ao seu alcance. (SILVA, 2011, p. 95)

É importante dizer que o presente trabalho não visa justificar a decisão de cometer um crime, no entanto, objetiva demonstrar os diversos fatores que fragilizam o ser ao ponto de deixar corromper-se ao âmbito da criminalidade.

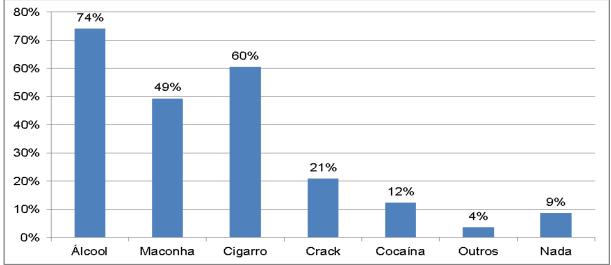
Ainda assim, é importante explicar que com a caracterização de tal perfil, que mostra-se essencialmente pobre e de baixa escolaridade, tem-se o cuidado em não estigmatizar e generalizar a presente classe, ampliando-se a toda ela a denominação de criminosa. No entanto, no estudo ora apresentado e analisado, mostrou-se evidente que tais características são inegavelmente determinantes na tomada de decisão do cometimento de um crime.

2.1.7 Influência de substâncias entorpecentes

Inúmeros são os fatores que levam alguém a se tornar usuário de substâncias entorpecentes, tais como as drogas, o cigarro e o álcool. Seja devido a problemas familiares, econômicos, influência de familiares ou de amigos, a utilização de tais substâncias acarreta em diversas complicações, dentre elas o próprio vício.

Na realidade dos detentos da PJPS, enquanto inquiridos se já utilizaram algum tipo de entorpecente, 91% responderam que sim. Dentre a diversa gama de substâncias tóxicas existentes e consideradas ilegais, as mais apontadas foram a maconha, o crack e a cocaína.

GRÁFICO 12: TIPOS DE ENTORPECENTES UTILIZADOS PELOS DETENTOS **DA PJPS** 80% 74% 70% 60%

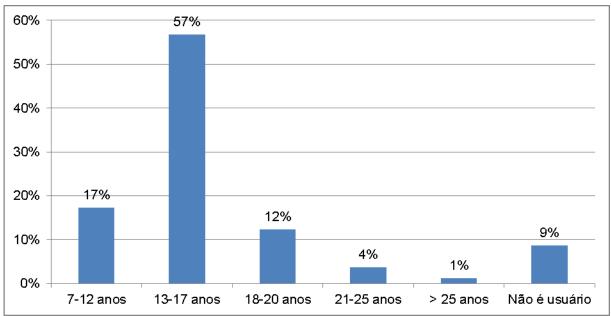


Devido a sua legalidade e consequente permissividade, o álcool e o cigarro aparecem em maior número nas respostas dos detentos.

Por se tratar de substâncias onde o consumo é lícito, o álcool e o cigarro apresentam-se em grande maioria. Além das péssimas consequências a saúde do usuário, o uso de entorpecentes caracteriza mais um fator fragilizante e marginalizador.

É na fase de transição entre infância e adolescência que a grande maioria dos detentos tornaram-se usuários, caracterizando uma fase de extrema vulnerabilidade. Neste sentido, 57% responderam ter iniciado o consumo de substâncias tóxicas entre as idades de 13 e 17 anos.

GRÁFICO 13: IDADE EM QUE O DETENTO DA PJPS TORNOU-SE USUÁRIO DE ENTORPECENTES



Apontaram ainda que iniciaram o contato com substâncias entorpecentes ainda enquanto crianças e/ou adolescentes.

Trata-se de uma via de mão dupla, sendo a droga a causa da criminalidade, como por vezes, a inserção num ambiente de delinquência o fator que gerou ao início do uso de entorpecentes. A verdade é que, seja qual for o fator que levou pelo corrompimento do cidadão, faz-se imprescindível políticas públicas de prevenção e de conscientização quanto aos riscos à saúde.

A evolução do número de dependentes químicos está acendendo e desencadeando uma série de problemas de cunho social, jurídico, visto através de atos de vandalismo, crimes relacionados com o uso de drogas. Assim como uma questão de saúde pública, visto o número elevado de dependentes.

A situação apresentada é preocupante, pois se verifica que a política proibicionista não logrou êxito, o tráfico de drogas continua vigente e, o número de consumidores continua crescendo. Em consequência, muitos crimes são cometidos, em razão do uso de substancias entorpecentes, como infrações contra o patrimônio, homicídios, dentre outros, ao cometerem práticas ilegais, seja como um meio do usuário adquirir dinheiro para comprar drogas, ou consequência do uso, aumentando a agressividade e ocasionando delírios (MARINO, 2013, p.15).

Envoltos em ambientes nos quais o uso de tais substâncias tornou-se comum, crianças e adolescentes (que ainda não possuem formação individual e social completos) acabam por reproduzir o cenário de consumo em que estão envoltos, sem refletir ou mesmo ter ciência acerca das consequências subsequentes do consumo.

É de conhecimento ainda que, em bairros periféricos (onde, em suma, é forte a presença do tráfico de drogas), muito se utiliza da "mão de obra" infantil para a expansão de tal comércio ilegal, como forma de distribuir os "produtos" vendidos. Em assim sendo, desde muito novos, algumas crianças passam a consumir substâncias entorpecentes, devido a influência sofrida, conforme a teoria da associação diferencial, brevemente analisada a seguir.

2.1.8 Associação Diferencial

Na teoria da associação diferencial, idealizada por Edwin Sutherland, tem-se que a prática de um crime é aprendida conforme a influência do meio, iniciada através de um processo de imitação originado no âmbito familiar. Supera, portanto, qualquer discussão acerca da hereditariedade da delinquência.

Sutherland tem como um de seus principais percussores o jurista e sociólogo francês Gabriel Tarde (1843-1904). Tarde afirmava que o delinquente era um tipo profissional que necessitava de um aprendizado, assim como todas as profissões precisam de um mestre. "Todo comportamento tem sua origem social. Começa como uma moda, torna-se um hábito ou costume. Pode ser uma imitação por costume, obediência, ou por educação. O que é a sociedade? Eu já respondi: sociedade é imitação". (...) A imitação decorre, ademais, do grau de intimidade dos contatos interpessoais. Assim, ninguém nasce criminoso, mas o delito (e a delinquência) é o resultado de socialização incorreta. Não há, pois, "herança biológica", mas sim um processo de aprendizagem que conduz o homem a prática dos atos socialmente reprováveis (SHECAIRA, 2014, p. 176-177).

Diz ainda que o homem não aprende meramente a conduta, mas também suas orientações e justificações. Inicialmente, a influência maior seria através da observação do seio familiar, no entanto, a opinião pública e os meios de comunicação em muito corroboram na determinação da conduta, em uma atuação secundária. No entanto, contradizendo a presente teoria vem a se apresentar os resultados colhidos na PJPS quanto a pergunta acerca do envolvimento de familiares do preso com a criminalidade, sendo que 70% respondeu que não.

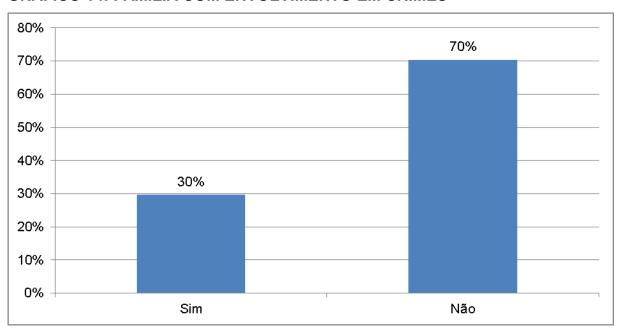


GRÁFICO 14: FAMÍLIA COM ENVOLVIMENTO EM CRIMES

Conclui-se que os entrevistados romperam em sua família o fenômeno criminal, sendo os primeiros a delinquir.

Assim, se houverem fatores sociais que influenciaram na decisão de delinquir, estes não foram apreendidos conforme a "imitação" da realidade familiar originária. Ficaria, portanto, a cargo da influência do meio social, ou ainda da má formação familiar, enquanto instância de apoio, vigília e educação, mas não necessariamente decorrente da "perpetuação" de uma família de práticas criminosas.

Quanto a família formada, nenhum deles respondeu ter filhos cumprindo medida socioeducativa na FUNASE (Fundação de Atendimento Socioeducativo)¹¹, o

¹¹ Instituição que possui unidade também na cidade de Caruaru/PE e que se destina a "promover, no âmbito estadual, a Política de Atendimento aos Adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional, com privação e restrição de liberdade, visando a garantia dos seus direitos fundamentais, (...) nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990" (FUNASE, 2017, p. 01)

que também demonstra que nesta nova situação permanece o afastamento da "teoria da imitação".

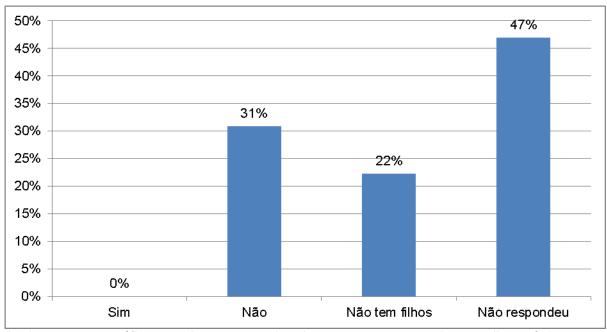


GRÁFICO 15: FILHOS NA FUNASE

Assim como no gráfico anterior, os entrevistados seguem mostrando que são os únicos a delinquir no seu seio familiar, conduta ainda não repetida por seus descendentes.

Faz-se necessário esclarecer que os questionamentos acerca da FUNASE foram inseridos depois de iniciada a aplicação dos questionários. Por esse motivo, uma parte dos entrevistados não respondeu as referidas questões.

Enquanto que os filhos dos detentos encontram-se distantes da realidade prisional, sem que nenhum estivesse apreendido na FUNASE, 12% dos entrevistados já passaram por aquele lugar, enquanto crianças/adolescentes. Dessa forma, continua a entender-se a partir do presente estudo, que a teoria da associação diferencial enquanto "imitação" de pessoas próximas (familiares) não pode ser aplicada indubitavelmente, podendo o fato delituoso ser explicado através da influência dos demais fatores.

2.2 A necessidade da delimitação do perfil do delinquente para uma atuação eficaz do Poder Público

Os dados ora descritos e analisados compõem parte da caracterização do perfil médio dos detentos da PJPS, fazendo-se necessário ainda apontar os demais

dados obtidos na pesquisa. De forma a nortear a atuação do Poder Público, para que haja criação e aplicação de políticas voltadas ao saneamento de diversas falhas encontradas no Estado na contemporaneidade, faz-se necessário delimitar o perfil sociodemográfico e psicossocial para que se identifique as possíveis ausências do Estado, em suas diversas atividades.

Desta forma, na realidade local, no supracitado estabelecimento prisional, foi possível constatar a presença majoritária de um delinquente com faixa etária entre 22 a 28 anos, caracterizando o perfil de um adulto jovem de etnia parda, solteiro, natural da mesorregião do agreste pernambucano e com residência na mesma localidade. Declararam ainda ter residido a maior parte do tempo em zona urbana, em moradia própria.

Quanto à escolaridade, ficou caracterizado um perfil de baixo nível escolar, sendo que prevaleceu a indicação de ter cursado o ensino fundamental I incompleto, e por decorrência, dizem gostar pouco de ler, apontando que o principal motivo da desistência foi o fato de necessitar trabalhar, ainda quando criança/adolescente.

Na relação familiar, grande parte respondeu possuir filhos de uma mesma mãe. Quanto à família originária, responderam ainda que são filhos de pais separados e que possuem um bom relacionamento com ambos os genitores. Já em outro bloco de respostas, obteve-se que a maioria possui religião e se declara praticante.

No tocante as atividades laborativas, a maior parte dos reclusos da PJPS trabalhavam como autônomos, percebendo uma renda mensal entre 1 e 3 salários mínimos, sendo que boa parte indicou receber um pouco mais de um salário. Quanto ao trabalho dentro da unidade prisional, 58% disse exercer algum tipo de atividade, em maioria para o próprio "Sistema" (72%) e recebendo remuneração (60%).

Inquiridos acerca do envolvimento com drogas, a esmagadora maioria (91%) respondeu já ter utilizado algum tipo de entorpecente, estando entre eles o álcool, a maconha, o cigarro, o crack, a cocaína e outros, iniciando o consumo entre os 13 e os 17 anos de idade.

Dado interessante de se ressaltar foi o ponto em que disseram que ninguém da família possui envolvimento com crimes, respondendo ainda a grande maioria não ter passagem pela FUNASE (dos 53% que responderam a questão, 41%

respondeu de tal maneira). Ainda quanto tal fundação, nenhum dos entrevistados respondeu ter filhos cumprindo medida socioeducativa ali.

Quanto ao bloco "vida na criminalidade", 32% indicou ter começado a delinquir com idade entre 18 e 20 anos, dizendo ainda que o primeiro crime foi praticado contra o patrimônio (46%), ratificando a ideia de que essa faixa etária, composta por jovens adultos, necessita de maior atenção do Estado.

Disseram ainda não ser reincidentes (com 54% das respostas), dado explicado talvez pelo fato de que apenas 20,6% dos detentos reclusos na PJPS já receberam sua condenação¹². Em contraponto, a nível nacional, segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), um a cada quatro condenados (24,4%) volta a cometer crimes durante um período de 5 anos (CNJ, 2015).

Elencando um ranking de crimes de maior incidência, 67% responderam já ter cometido crime contra o patrimônio, 33% responderam ter cometido contra a vida e 26% cometido crimes envolvendo tráfico de drogas. Apontaram que nada temiam, logo no início da "vida criminal", sem recear nem mesmo a hipótese de prisão.

Entre os detentos, a maioria apontou estar preso durante 1 a 2 anos, recebendo visitas frequentemente (72%), inclusive visitas íntimas (58%). Por fim, no bloco de perguntas referente as perspectivas e sentimentos, 75% declarou estar arrependido do(s) delito(s) cometido(s), enquanto que 91% declara não ter intenção de voltar a delinquir ao passo que 51% não teme qualquer tipo de rechaço e/ou discriminação social no momento em que reintegrarem a sociedade, como cidadãos livres.

Delimitado o perfil desses detentos, é possível afirmar que há necessidade de estudos, realizados pelo Estado em suas diversas instituições, para pesquisar melhor as possíveis falhas estatais, que culminam na decisão do cometimento de delitos, depois de recebidas influências em suas mais variadas formas.

Visando a prevenção dos delitos, a criminologia moderna elenca três formas de atuação: primária, secundária e terciária. Na primária, estão previstas ações com resultado em longo prazo, visando garantir os principais direitos sociais (quais sejam a moradia, o lazer, a saúde, a educação, dentre outros) elencados pela Constituição Federal de 1988, para uma menor incidência delitiva.

¹² Dados fornecidos pelo sistema interno da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em consulta realizada no dia 06 de Setembro de 2016.

Para Antônio García-Pablos de Molina, os programas de prevenção primária se orientam para as causas mesmas, raiz do conflito criminal, para neutralizar este antes que o próprio problema se manifeste. Tratam, pois, de criar pressupostos necessários ou de resolver as situações carenciais criminógenas, procurando uma socialização proveitosa e de acordo com os objetivos sociais (CALHAU, 2009, p.91).

Já a atuação da prevenção secundária se dá depois do fato-crime, incidindo não nos lugares propícios ao acontecimento de delitos, mas, nas searas em que há maior manifestação de crimes. Dessa forma, deve ser implantada em lugares específicos, onde há maior concentração de focos criminais, diferentemente da primária, que atua na sociedade como um todo.

Opera a curto e médio prazo e se orienta seletivamente a grupos concretos, ou seja, grupos ou subgrupos que ostentam maiores riscos de padecer ou protagonizar o problema criminal. São exemplos a política legislativa penal e a ação policial, políticas de ordenação urbana, controle dos meios de comunicação (BIROL, 2007, p. 04).

Por fim, na atuação da prevenção terciária, é possível identificar especificamente o destinatário de tal ação, sendo este a população carcerária, com o intuito de proporcionar a ressocialização e a prevenção, essencialmente. Incide contra as regras sociais informais estabelecidas dentro das unidades prisionais, normas estas que acabam por descaracterizar a personalidade do recluso. No entanto, devido a sua atuação extremamente tardia, tem eficácia pouco considerável.

Os programas de prevenção terciária atuam somente quando o mal já se instalou e possui um grande inimigo direto que é o conjunto informal de regras existentes no universo prisional, tanto por parte da população carcerária, como também por parte da Administração Penitenciária. Essas regras não-escritas, orais, altamente punitivas, desproporcionais e injustas buscam criar no detento um estado permanente de angústia e sofrimento, visando atacar o seu eu e imputar sofrimento ao condenado (CALHAU, 2009, p. 93).

Indubitavelmente, a prevenção descrita na forma primária é a mais eficaz, por ser, sobretudo, anterior ao fato-crime. No entanto, devido à cobrança de respostas imediatas para a situação de calamidade na segurança pública, nem sempre é a mais utilizada pelo Poder Público. É imprescindível ressaltar que as ações enquadradas como de prevenção primária, ultrapassam a categoria de preventiva

para alcançar o patamar de garantidoras de direitos sociais inerentes a todo cidadão brasileiro.

Sendo assim, faz-se necessária uma análise da atuação (in)eficaz do Estado, para a constatação das possíveis falhas do Poder Público, para que então, haja a implementação de políticas que visem proporcionar condições dignas de desenvolvimento humano, através das garantias previstas nos direitos fundamentais e sociais elencados nos artigos 5º e 6º, respectivamente, da Constituição Federal de 1988. Ademais, há que se dizer que a devida análise da atuação estatal se dará como forma também de prevenir a incidência criminal e o corrompimento do cidadão exposto as diversas influências ora estudadas.

3 DISCUSSÃO ACERCA DA ATUAÇÃO ESTATAL DEFICIENTE E A INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO PERFIL CRIMINOLÓGICO

Com a análise dos dados obtidos na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, foi possível constatar que durante a vida dos indivíduos entrevistados, houve uma atuação estatal deficiente enquanto prestadora de serviços inerentes ao homem e que poderiam garantir a almejada dignidade humana, uma vez que tais serviços atuam como instância de controle social, prevenindo, por vezes, o delito. Através desses serviços, são garantidos os chamados "direitos sociais", previstos no artigo 6º da Carta Magna.

Por direitos sociais se tem aqueles que objetivam a redução da desigualdade social através de prestações positivas estatais, garantindo condições materiais de vida ao ser humano, realizando-se a um longo prazo. Na definição de José Afonso da Silva (2005, p. 286-287):

(...) podemos dizer que os *direitos sociais*, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.

Assim, compreendem o direito a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, todos previstos de forma genérica no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, tratados de forma especial em seu bojo.

Embora seja cediço que o garantido dos direitos sociais seja o Estado, a própria Constituição Federal de 1988 atribui a família e sociedade a promoção e o desempenho conjunto ao Poder Público em tamanha atribuição, conforme se depreende do texto constitucional em seus artigos 195, 205, entre outros.

Inicialmente, os direitos sociais protegiam apenas a figura dos trabalhadores, surgindo de forma reacionária ao modo de trabalho capitalista excessivamente desumano. Foi na Constituição Mexicana de 1917 que houve a conscientização

acerca de garantias como trabalho digno, educação, saúde e outras. A partir dela, empregados e empregadores iniciaram uma relação de maior igualdade.

Em virtude do reconhecimento e da garantia dos direitos sociais, a Constituição Mexicana foi a primeira "a atribuir aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e os direitos políticos (arts. 5° e 123)". (IURCONVITE, 2010, p. 01).

Dessa forma, inaugurou-se o tempo em que o Estado se preocuparia com o bem-estar social. No contexto europeu, outro importante documento que versou sobre os direitos sociais foi a Constituição Alemã de 1919, chamada de Constituição de Weimar. Nela, os direitos sociais previstos pela Constituição Mexicana foram aperfeiçoados, representando uma "melhor defesa da dignidade humana, complementando os direitos civis e políticos com os direitos econômicos e sociais, ignorados na revolução industrial pelo liberal-capitalismo" (IURCONVITE, 2010).

Neste ínterim, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), como mecanismo de proteção a dignidade humana, contra as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, tendo como pilar os princípios levantados pela Revolução Francesa, quais sejam a liberdade, igualdade e fraternidade, expostos já em seu artigo primeiro.

A DUDH trouxe garantia a direitos como a seguridade social, o trabalho, o lazer, a educação, dentre outros, todos compreendidos dentro do âmbito dos direitos sociais. Assim sendo, pode-se afirmar que tal documento foi uma das principais fontes dos direitos sociais, servindo de base para inúmeras constituições de vários países.

Depois da DUDH, outro importante documento no âmbito dos direitos sociais foi o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Assembleia Geral da ONU no ano de 1966, de maneira a consolidar e ampliar os direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, dando caráter obrigatório e vinculante as normas contidas naquele documento, de maneira a criar mecanismos para a fiscalização da efetivação de tais direitos.

Este Pacto, que atualmente conta com mais de 150 Estados-partes, expandiu o rol dos direitos econômicos, sociais e culturais elencados pela Declaração Universal de 1948 e, sob a roupagem de tratado internacional, adotou uma linguagem de direitos que implicasse no

plano internacional, mediante a sistemática da international accountability.

Prevê o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais um extenso catálogo de direitos, tais como o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito (art. 6º), o direito a condições justas e favoráveis de trabalho (art. 7º), o direito ao lazer (art. 7º, "d"), o direito a filiar-se ao sindicato de sua escolha (art. 8º, "a"), o direito à greve (art. 8º, "d"), o direito à previdência social (art. 9º), o direito a um nível de vida adequado a si próprio e à sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria de suas condições de vida (art. 11), o direito a desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental (art. 12), o direito à educação (art. 13), o direito à cultura (art. 15, "a") (BONTEMPO, 2010, p. 602)

O PIDESC prevê um sistema de monitoramente onde os Estados-partes do referido Pacto devem enviar a ONU relatórios ou informes contendo informações sobre a implementação dos direitos sociais, econômicos e culturais a nível interno, sendo o primeiro relatório enviado nos primeiros dois anos da ratificação do Pacto pelo determinado Estado e, enviado novamente a cada cinco anos.

Depois de analisado tal relatório, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Comitê DESC) emite parecer acerca do assunto com suas notas conclusivas, servindo de importante mecanismo de pressão para que os Estados analisados possam criar medidas efetivas para as garantias previstas pelo PIDESC.

Ademais, o Comitê DESC produz documentos que esclarecem e criam sentido para diversas normas do PIDESC, norteando a atuação estatal e suas obrigações, devendo, portanto, ser seguido pelos Estados. Ressalte-se ainda que o DUDH, somado ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e ao PIDESC formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos, que "representa um marco na história dos direitos humanos, uma verdadeira Magna Carta, assinalando a chegada da humanidade a uma etapa crucial: a aquisição consciente do valor e dignidade humanos" (ACNUDH, 2004, p. 23). Tanto a DUDH como o PIDESC foram ratificados pelo Brasil, aquele em 1948 e este apenas em 1992.

Todas as Constituições Federais brasileiras trouxeram em seu corpo garantias aos direitos sociais, no entanto, de diferentes maneiras. Apesar de sempre estarem presentes nas Cartas Magnas, foi com a Constituição de 1934 que houve uma maior conscientização acerca de tais direitos, criando-se, sob a influência da Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar, um título específico

voltado à ordem econômica e o bem-estar social, concebendo a figura de um Estado intervencionista.

Diante do contexto político-social em que o Brasil se inseriu, as Constituições subsequentes a de 1934 inovaram em alguns poucos aspectos, mas suprimiram diversas garantias fundamentais. Com a Constituição de 1988, fruto do processo de democratização, depois do período ditatorial, houve, finalmente, a preocupação do Poder Constituinte em "instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais" (BRASIL, 1988), objetivo firmado já no preâmbulo da CF/88, sendo esta apelidada de a "Constituição Cidadã".

Segundo Jaime Benvenuto Lima Junior, esta é a Constituição que melhor instituiu os direitos fundamentais, tanto em qualidade como em quantidade. Assim, é a que melhor acolheu aos direitos sociais, visto que, "pela primeira vez na história do constitucionalismo pátrio, a matéria foi tratada com a merecida relevância" Quanto aos direitos sociais: além de serem reconhecidos como direitos fundamentais ainda receberam título próprio. Por isso, os direitos fundamentais sociais devem ser compreendidos por uma dogmática constitucional singular, emancipatória, marcada pelo compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a plena efetividade dos comandos constitucionais (IURCONVITE, 2010, p. 04).

Os direitos sociais estão previstos no Capítulo II do Título I da CF/88, de forma mais geral, e no Título VIII – Da Ordem Social (arts. 193 a 232), de forma específica, sendo considerados direitos de segunda dimensão por exigirem do Estado uma prestação efetiva, realizada através de políticas públicas que visam à igualdade material dos povos. Pode-se dizer, portanto, que tais direitos são reflexos das reivindicações das classes menos favorecidas em busca de uma justiça social e, ademais, "servem de substrato para o exercício de incontáveis direitos humanos fundamentais (arts. 5° e 7°)" (BULOS, 2014, p. 809).

A grande maioria dos direitos sociais previstos, ineditamente, no catálogo dos direitos fundamentais, tem por objeto uma conduta positiva do Estado, consistente numa prestação de natureza fática, pressupondo seja criada ou colocada à disposição a prestação que constitui seu objeto, já que visam à realização da igualdade material. Vale dizer, a implementação efetiva destes direitos depende da realização de políticas públicas. (BONTEMPO, 2010, p. 593-594).

Como já explanado, os direitos sociais só podem ser efetivados através da atuação positiva do Estado, por meio das chamadas políticas públicas. Estas podem ser definidas como conjunto de planejamentos, metas e estratégias elaboradas pelo

Poder Público a fim de tornar possível a garantia de tais direitos em seus serviços. Nas palavras de Cristóvam (2011, p. 2):

As políticas públicas podem ser entendidas como o conjunto de planos e programas de ação governamental voltados à intervenção no domínio social, por meio dos quais são traçadas as diretrizes e metas a serem fomentadas pelo Estado, sobretudo na concretização dos objetivos e direitos fundamentais insculpidos na Constituição.

Há que se dizer ainda que, o Poder Executivo, a quem compete a implementação das políticas públicas, por força do princípio da legalidade, que rege toda a Administração Pública, está vinculado e obrigado a obedecer aos direitos previstos na CF/88, dentre eles, os direitos sociais. Neste diapasão, é possível aduzir que existem "políticas públicas constitucionais vinculativas" (GONÇALVES, 2011, p. 6898).

No entanto, o que se percebe hodiernamente é que o governo tem praticado, em suma, uma política de mero assistencialismo, deixando de lado considerações de grande relevância para a elaboração e execução de políticas públicas, olvidandose de levantar a realidade local de determinados lugares para a implantação de políticas específicas para aqueles problemas arraigados.

Como bem expõe Bulos (2014, p. 811), embora o Poder Constituinte tenha colocado na CF/88 mecanismos e garantias para a implementação dos direitos sociais, muito ainda se faz necessário para que haja, de fato, a efetividade real para tais direitos. Inicialmente, destaque-se a morosidade em elaborar e aprovar determinadas leis que complementem o disposto pela Carta Magna devido à inflação legislativa.

Assim, tais leis não atingem seu objetivo primordial, por muitas vezes ficarem paradas em sua Casa de origem (seja a Câmara de Deputados ou o Senado Federal), impedindo que o Poder Executivo possa efetivar a prática de serviços que visem garantir a dignidade humana e uma minimização das desigualdades sociais.

Além disso, faz-se imprescindível destacar a verdadeira confusão que há tanto na mentalidade dos legisladores e administradores públicos, como da própria sociedade, em confundir políticas públicas com políticas de governo, "uma vez que enquanto esta guarda profunda relação com um mandato eletivo, aquela, no mais das vezes, pode atravessar vários mandatos" (CRISTÓVAM, 2011, p. 3).

Nas políticas de governo, estão reunidos ideais e projetos de quem está liderando a máquina estatal, sendo muitas vezes utilizadas para a própria promoção do chefe do Poder Executivo (seja no âmbito municipal, estadual ou federal) ou dos legisladores. Assim sendo, considerando o tempo de mandato, visam implantar, quando de seu interesse, projetos com pouco planejamento criados a partir de estudos por vezes superficiais, deixando de considerar, como dito alhures, características essenciais.

Neste diapasão, tendo por base os dados obtidos junto aos detentos da PJPS, foi possível constatar diversas falhas no Poder Público enquanto garantidor dos direitos sociais, através de suas políticas públicas. Restou por evidente que há uma ineficiência do Estado em administrar o aparelho estatal, mesmo possuindo ele verbas para investimentos e elaboração de políticas sociais, há pouca qualidade ou pouco estudo durante a elaboração de tais políticas, sendo, em grande maioria das vezes, criadas políticas de governo que são de breve execução, ao contrário das políticas públicas, que se dão de maneira gradativa durante um longo tempo, visando o alcance da população de uma forma melhor. Ou seja, há falta de planejamento pelo Estado.

Para atender à exigência da "progressiva implementação" dos direitos sociais, "na medida do máximo dos recursos disponíveis", não se vislumbra outro caminho que o sério comprometimento com o planejamento da utilização dos recursos públicos, bem como com a delimitação das prioridades a serem realizadas, figurando, dentre elas, inegavelmente, por força da nossa Constituição dirigente e por força dos fundamentos de nosso Estado, a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Observa Eros Roberto Grau que o planejamento é "uma imposição da Constituição dirigente" (como o é a Constituição de 1988). Explica ele que a substituição do "Estado Liberal" pelo "Estado das Políticas Públicas" reclama a reformulação das funções do Estado, na medida em que emerge ao lado das funções normativa, jurisdicional e legislativa, a função de planejar (BONTEMPO, 2010, p. 617).

A mencionada falta de planejamento gira em torno, principalmente, da falta de interesse dos líderes governamentais. O processo de elaboração de uma política pública é longo, iniciando-se com a identificação do problema social, para a inserção de tal pauta nos debates do governo. De pronto, a mera identificação da situação gera conflitos internos entre integrantes do Poder Público que possuem interesses divergentes, gerando o primeiro impasse na elaboração do projeto.

Posteriormente, deve ser traçado o objetivo a ser almejado com a execução da política pública, assim como suas metas. Aprovada tal discussão, devem ser considerados ainda aspectos técnicos e materiais para a implantação de um projeto de grande relevância que é a criação de uma política pública, sendo observada, sobretudo, a possibilidade de investimentos e viabilidade do projeto, no sentido social e técnico também.

Como bem coloca o SEBRAE (2014, p. 01),

um bom processo de elaboração de políticas públicas segue, em geral, os seguintes passos:

- Conversão de estatísticas em informação relevante para o problema;
- Análise das preferências dos atores;
- Ação baseada no conhecimento adquirido.

No âmbito da pesquisa, foi possível constatar inúmeros dados que, tabulados, mostraram uma realidade que pouco reflete a efetivação das garantias expostas na CF/88, onde se prevê a dignidade humana, o exercício dos direitos individuais e sociais, o bem-estar, dentre tantos outros pilares instituídos.

Dessa forma, é necessário que as políticas públicas de caráter preventivo, que visam diminuir as desigualdades sociais e, por conseguinte, prevenir também o cometimento de crime, tenham por base pesquisas como a que por ora se apresenta, ou outras ainda mais aprofundadas, como bem salienta Zaffaroni ao explanar acerca da necessidade de delimitar o perfil das pessoas expostas a riscos:

(...) Sem investigações, porém, podemos tomar todas estas medidas, e mesmo muitas outras, sem saber qual é sua incidência real sobre a violência e em quais casos devemos insistir, levando em conta que todas são positivas, mas que, lamentavelmente, carecemos de recursos para levar a cabo todas e nos vemos com a necessidade de privilegiar algumas e de determinar preferências. Isso pode ser indicado através de um cuidadoso perfil dos diferentes

Isso pode ser indicado através de um cuidadoso perfil dos diferentes tipos de pessoas que estão em posição de risco (2012, p. 489-490)

Quando se fala em políticas preventivas, tem-se por base a inibição de fatores influenciadores na tomada da decisão do cometimento de um crime, que já foram explanados em outro momento. Neste sentido, através de políticas de cunho preventivo e que, sobretudo, asseguram a dignidade do ser humano, se alcançaria melhor os objetivos e garantias traçados pela CF/88 enquanto direitos fundamentais e sociais.

Neste sentido, há que se ressaltar que as políticas de prevenção, trabalhadas através do controle social proporcionado pelas ferramentas estatais, são mais eficazes se comparadas as políticas de combate a criminalidade, realizadas depois do fato crime. Neste sentido, reporte-se novamente ao conceito de política criminal que, na definição de HAUSER (2010, p. 07):

De início a expressão "Política Criminal" era empregada para designar apenas o conjunto de práticas punitivas (penas) utilizadas no controle de situações conflitivas, vinculando-se a expressão exclusivamente ao campo do Direito Penal. Feuerbach (apud Delmas Marty, 1992, p. 24) conceituava a política criminal como "[...] o conjunto de procedimentos repressivos por meio dos quais o Estado reage contra o crime [...]", limitando-a a uma forma de reflexão sobre o direito penal. Nas últimas décadas, a perspectiva ampliou-se consideravelmente para incluir como objeto da política criminal não somente os problemas de repressão ao crime, mas todo o conjunto de procedimentos/estratégias através dos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal.

É perceptível que o Estado se preocupa muito mais com a elaboração de eventuais políticas criminais que visem reprimir os delitos cometidos, através de operações e ações policiais. No entanto, o que busca se evidenciar com este trabalho é a necessidade de se observar o fato delituoso sob a perspectiva da prevenção, e não da repressão.

Neste alvedrio, une-se ao conceito de políticas públicas preventivas o conceito de criminologia cautelar, tida por Zaffaroni como criminologia da precaução, que em suas palavras, destaca: "chegamos a conclusão que essa criminologia, orientada a preservar a vida humana, deve, principalmente, prevenir massacres" (2012, p. 24).

Os "massacres" aludidos por tal estudioso podem ser entendidos através do sentimento de vingança que há muito tempo impera na sociedade, apontando-se, portanto os delinquentes como inimigos do povo, merecendo estes penas severas e sem qualquer benevolência, como bem aponta uma pesquisa realizada pelo CNI/IBOPE onde 51% dos entrevistados apoiam a prisão perpétua e 46% defendem a pena de morte, sendo que 15% acreditam que esta possa ser justificada antes de aplicada (PARAGUASSU, 2011).

É no intuito de diminuir a incidência criminal e garantir a segurança pública, além de tornar efetivos direitos fundamentais garantidos na Carta de 1988, que o estudo da criminologia cautelar deve se unir ao planejamento de políticas públicas

essencialmente preventivas, tornando-se, assim, eficaz um dos mais importantes meios de controle social realizado pelo Estado.

Por fim, há que se dizer que restou evidenciada uma verdadeira "cadeia de consequências", onde a ineficiência do poder estatal em planejar suas políticas públicas e, por conseguinte, garantir os direitos sociais, geram diversas consequência negativas para a sociedade, como uma má qualidade de vida, onde não são plenamente garantidos e implantados direitos como a saúde, a educação e moradia, por exemplo.

Sendo assim, tomando por base a realidade social e econômica dos detentos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, pode-se inferir que a deficiência em tais serviços são fatores influenciadores na tomada de decisão do cometimento de um crime, uma vez que o deliquente ali recluso apresenta características como a baixa escolaridade, trabalhos com pouca qualificação e pouca remuneração, além de estarem expostos, desde o início de sua vida, a fatores degradantes como o uso de drogas e o trabalho infantil.

O Estado, no que tange à implementação dos direitos sociais, está diante de um dilema: cumprir os compromissos constitucionais e internacionais assumidos, aplicando, como assim exigem, o máximo de seus recursos disponíveis (incluindo-se — é bom frisar nesse momento — os obtidos por meio de financiamento dos organismos internacionais) a fim de obter a progressiva implementação desses direitos, ou, infelizmente, como tem feito, privilegiar o corte dos gastos públicos para atingir "metas" neoliberais, em detrimento da efetivação dos direitos sociais.

Diante disso, pode-se afirmar que passa a existir uma verdadeira "distorção" da margem de discricionariedade do administrador que, ávido para atingir "metas" de redução de despesas, deixa de realizar as políticas públicas necessárias à concretização dos direitos sociais previstos no âmbito do direito interno e internacional. Essa conduta, é importante frisar, contraria o Estado de bem-estar social delineado pela Carta de 1988 e viola os tratados internacionais ratificados pelo Brasil em matéria de direitos sociais. (BONTEMPO, 2010, p. 623-624).

No entanto, para que se alcance melhores resultados na implantação de políticas públicas e efetivação dos direitos sociais, muitos embates precisam ser superados, como dito alhures, fazendo-se imprescindível o interesse dos líderes da máquina estatal em voltar seus debates para a realidade dos cidadãos segregados e marginalizados pela sociedade que, expostos a inúmeros fatores fragilizantes e degradantes quanto à dignidade humana, podem ter como resultado a reincidente

prática delitiva, observada hodiernamente. Infelizmente, nem sempre os interesses sociais prevalecem em tais discussões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a presente pesquisa objetivou-se averiguar e caracterizar, através da aplicação de questionários na PJPS, os possíveis fatores sociais que corroboram na fragilização do ser, podendo ser possíveis determinantes no momento de decidir pelo cometimento de crimes. Neste aspecto, restou por evidentes falhas tanto em instituições sociais, como a Igreja e a família, bem como no próprio Estado, enquanto mecanismos de controle social (essencialmente informal).

Neste diapasão, conclui-se que uma prestação estatal efetiva se faz imprescindível e urgente. Para tal prestação, necessária é a execução de políticas públicas. Voltando-se para a realidade dos detentos reclusos na PJPS que, em suma, estão segregados e estigmatizados, conclui-se que muito mais efetivo seriam as políticas públicas de cunho preventivo, se comparadas as de natureza repressiva, uma vez que a atividade de educar para não delinquir resta mais frutífera que a de ressocializar.

No entanto, durante o processo de elaboração de uma política pública, diversos óbices são observados, uma vez que, os desejos particulares e os ideais políticos muitas vezes se sobrepõem ao interesse social. Como demonstrado, a escolha do objetivo da atuação estatal já inaugura uma delicada fase.

Porém, há que se dizer que a efetivação dos direitos sociais, garantidos na CF/88, através de prestações positivas do Estado não podem sujeitar-se ao alvedrio dos governantes. Ademais, restringe-se o campo de estudo e de análise de uma bem-sucedida política pública por, em suma, os projetos ficarem limitados ao tempo do mandato daquele que se propõe a discutir o "problema-objeto" (no âmbito do Poder Legislativo) ou de executar a prestação estatal (na seara do Poder Executivo).

Retomando a ideia de política pública preventiva da prática delitiva, através da efetivação dos direitos sociais, há que se unir a tal processo de elaboração, enquanto fase de estudos, a ciência criminológica. Através dela, será possível identificar os fatores fragilizantes de determinada localidade, de forma semelhante a pesquisa ora apresentada, visto que os estudos devem ser individualizados pelo público ou pelo objetivo a que se pretende atingir, de maneira a obter um resultado mais preciso e detalhado.

O estudo criminológico unido a elaboração e implantação de políticas preventivas resultaria em um Estado mais preocupado com o bem-estar social, visto

que estaria ele a agir no foco do possível germe da delinquência, garantindo direitos fundamentais a todos e por decorrência, suplantando o elevado índice de criminalidade presente na sociedade hodierna.

Neste aspecto, faz-se necessário que a máquina estatal deixe de se preocupar unicamente com a elaboração de uma política criminal repressiva, como também com a criação desenfreada de políticas de segurança pública, em seu sentido repressivo, e passe a voltar o seu olhar para os principais fatores "delituógenos" decorrentes de uma atuação estatal ineficaz enquanto garantidor de direitos sociais, tendo como principal objetivo de sua atuação a efetivação dos direitos e garantias previstos na dita Constituição Cidadã, por tantas vezes é negligenciada pelo Poder Público.

REFERÊNCIAS

ACNUDH. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **A Carta Internacional dos Direitos Humanos.** Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos. n.º 2, rev. 1. 2004 Disponível em: http://www.gddc.pt/direitoshumanos/Ficha_Informativa_2.pdf>. Acessado em 16 Nov 2016.

AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. 4ª Ed. São Paulo: Ed. Globo, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro B. Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BERISTAIN, Antônio. **A Nova Criminologia –** à luz do direito penal e da vitimologia. Trad.: Cândido Furtado Maia Neto. São Paulo: Editora UNB, 2000.

BIROL, Alline Pedra Jorge. **Políticas públicas de prevenção da violência e a prevenção vitimária**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 42, jun 2007. Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigos_o_id=1802. Acessado em 05 Nov 2016.

BONTEMPO, Alessandra Gotti. Os direitos sociais e a discricionariedade do administrador na implementação de políticas públicas. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coords.). **Direitos Humanos: Fundamento, Proteção e Implementação** – Perspectivas e Desafios Contemporâneos. Vol. II. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

_____. **Mapa do Encarceramento**: os jovens do Brasil. Secretaria-Geral da Presidência da República. Brasília, 2014. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>. Acessado em 21 Out 2016.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CALHAU, Lélio Braga. **Resumo de Criminologia.** 4ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

______, Lélio Braga. Redução da criminalidade depende da ajuda da família. ConJur. 2005. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2005-jan-03/reducao criminalidade depende ajuda familia>. Acessado em 31 Out 2016.

CARUARU. PREFEITURA DE CARUARU. **Sobre Caruaru**. Disponível em: < https://www.caruaru.pe.gov.br/sobre-caruaru>. Acessado em 28 Fev 2017.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil.** 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

CNJ. Um em cada quatro condenados reincide no crime, aponta pesquisa. Disponível em: http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>. Acessado em 05 Nov 2016.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Romano**. 30ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. **Direitos sociais e controle jurisdicional de políticas públicas:** Algumas considerações a partir dos contornos do Estado constitucional de direito. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9541. Acessado em 19 Nov 2016.

DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – Junho 2014. Ministério da Justiça. Brasília, 2014, p. 48. Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acessado em 21 Out 2016.

DH NET. **Código de Hamurábi**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. Acessado em 27 Jul 2016.

DUARTE, Haroldo Pereira. **Educação formal e prevenção da criminalidade: uma análise do caso brasileiro.** 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso — Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 11ª ed. São Paulo: Nacional, 1984.

EBRAHIM, Raíssa. **Polo de Confecções do Agreste:** da Sulanca à industrialização. 2014. Jornal do Commercio. Disponível em: http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/economia/pernambuco/noticia/2014/12/14/polo-de-confeccoes-do-agreste-da-sulanca-a-industrializacao-160371.php. Acessado em 29 Out 2016.

EDUCAFRO. **Juventude negra e segurança pública:** como combater a violência policial e exigir que as prisões se transformem em espaço de recuperação? Disponível em: http://www.educafro.org.br/site/wp-content/uploads/2014/07/todos.pdf>. Acessado em 23 Out 2016.

FARIAS, Paulo José Leite. **Ordem urbanística e a prevenção da criminalidade**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 42, n. 168, out./dez. 2005.

FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada.** 3ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FUNASE. Governo do Estado de Pernambuco. **Finalidade, Visão e Valores.** Disponível em: < http://www.funase.pe.gov.br/missao_visao_valores.php>. Acessado em 28 Fev 2017.

GONÇALVES, Leonardo Augusto. **Políticas públicas e direitos sociais.** Belo Horizonte: CONPEDI/FUMEC, 2011. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/leonardo_augusto_goncalves.pdf>. Acessado em 19 Nov 2016.

HAUSER, Ester Eliana. **Política Criminal.** 2010. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Estudos Jurídicos. Disponível em:

http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2752/Pol%C3%ADtica%20Criminal.pdf?sequence=1 > Acesso em: 20 nov. 2016.

IBGE. Cidades. Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=26&search=pernambuco>. Acessado em 29 Out 2016.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. A evolução histórica dos direitos sociais: da Constituição do Império à Constituição Cidadã. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7417. Acessado em 13 Nov 2016.

JACINTO, Lucas. Estudo da Esalq constata que educação promove redução na criminalidade. 2013. USP. Disponível em: http://www5.usp.br/27142/pesquisa-da-esalq-constata-que-educacao-promove-reducao-na-criminalidade/. Acessado em 31 Out 2016.

LIMA JÚNIOR, José César Naves. **Manual de Criminologia.** 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

MADEIRA, Lígia Mori. **O retorno da cidade como objeto de estudo da sociologia do crime.** Sociologias, Porto Alegre, n. 9, p. 370-377, jan. 2003

MAÍLLO, Alfonso Serrano; PRADO, Luiz Regis. **Curso de Criminologia.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MARINO, Saritha Regina Pedreira Chagas. **Drogas: um caminho para a criminalidade**. JurisWay. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11936>. Acessado em 31 Out 2016.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. O Direito Romano e seu ressurgimento no final da Idade Média. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito.** Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia.** Vol. 5. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MORAIS, Maria Pinheiro. **O papel da família e do ensino religioso na formação ética do adolescente no ensino fundamental II, nas escolas estaduais de Boa Vista- Roraima.** 122 f. Dissertação — Universidade Católica de Pernambuco. Recife, 2015.

NASCIMENTO, Artur Gustavo Azevedo do. **Política criminal e eleição de bens jurídicos.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 27, mar 2006. Disponível em: ">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigos_leitura&artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=%20revista_artigo_id=1026>">http://www.ambitojuridi

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** ONU, 1948.

PALMA, Rodrigo Freitas. História do Direito. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PARAGUASSU, Lisandra. **No Brasil, 46% aceitam pena de morte e 51%, prisão perpétua.** Estadão, 2011. Disponível em: < http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,no-brasil-46-aceitam-pena-de-morte-e-51-prisao-perpetua,787757> Acessado em 15 Nov 2016.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia.** 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PINTO, Cristiano Paixão Araújo. Direito e sociedade no Oriente Antigo: Mesopotâmia e Egito. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito.** Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

PORTAL BRASIL. **Censo 2010 mostra as características da população brasileira.** 2012. Portal Brasil. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/07/censo-2010-mostra-as-diferencas-entre-caracteristicas-gerais-da-populacao-brasileira. Acessado em 24 Out 2016.

RODRIGUES, Maria Socorro Pereira; SOBRINHO, Elísio Holanda Guedes; SILVA, Raimunda Magalhães da. **A família e sua importância na formação do cidadão.** Família, Saúde e Desenvolvimento, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 40-48, jul-dez. 2000.

SANTIAGO, Emerson. **Código de Hamurabi**. Infoescola. Disponível em:< http://www.infoescola.com/historia/codigo-de-hamurabi/>. Acessado em 28 Jul 2016.

SEBRAE NACIONAL. **Formulação de políticas públicas.** Disponível em: < http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/formulacao-de-politicas-publicas,e38b9e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acessado em 19 Nov 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, Geélison Ferreira da. **Considerações sobre criminalidade:** marginalização, medo e mitos no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, ano 5, edição 8, fev/mar 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 25ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SILVA, Rosilene do Santos; ROTHERMEL, Lucelia Aparecida. **Importância da Leitura na Formação do Indivíduo.** Nativa – Revista de Ciência Sociais do norte de Mato Grosso. Mato Grosso, v. 1, n. 1, 2013.

SÓ HISTÓRIA. **Mesopotâmia**. Disponível em: http://www.sohistoria.com.br/ef2/mesopotamia/p2.php. Acessado em 27 Jul 2016.

SOARES, Orlando. Criminologia. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A, 1986

SOUSA, Rainer. **Babilônia**. História do Mundo. Disponível em: http://historiadomundo.uol.com.br/babilonia/>. Acessado em 26 Jul 2016.

TEIXEIRA, Evandro Carmagos. **Dois ensaios da relação entre criminalidade e educação.** 2011. 102 f. (Tese) Doutorado em Ciências. Universidade de São Paulo - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Piracicaba, 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. **Plano Diretor de Viçosa – O que é o Plano Diretor?** Disponível em:http://www.ufv.br/pdv/que.html>. Acessado em 29 Out 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A palavra dos mortos:** conferências da criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANEXO

Anexo 1

c) Dificuldades financeiras ()

I – Dados pessoais
1- Nome:
2- Idade:
3-Nacionalidade:
4- Naturalidade
5- Endereço:
6- Estado civil:
7- Raça/cor: () Branca () Negra () Parda/indígena () Amarela
8- Alcunha:
<u>II- Dados Escolares</u>
9- Escolaridade:
a) Analfabeto ()
b) Analfabeto funcional ()
c) Ensino Fundamental I ()completo ()incompleto
d) Ensino Fundamental II ()completo ()incompleto
e) Ensino Médio () completo () incompleto
f) Ensino Superior ()completo()incompleto
10- Por que parou de estudar?
a) Trabalho()
b) Desinteresse ()

d) Entrou para o crime ()
e) Problemas familiares ()
f) Foi preso ()
g) Completou os estudos ()
Outros:
11- Interesse pela leitura: () Gosta muito () Gosta pouco () Não gosta
III- Família
11- Tem filhos? () Sim () Não
12- Se sim, quantos? () 1 () 2 () 3 () 4 ou mais
13- Da mesma mãe? () Sim () Não
14- Morou por mais tempo na: () Zona rural () Zona Urbana
15- Moradia: () Própria () Alugada () Cedida
16 - Seus pais são: () Casados () Separados () União estável () Já faleceram () Não os conheceu
17 - Quanto a sua relação com seus pais: () ótima () boa () regular () ruim
IV- Dados Sociais
18- Tem religião? () Sim () Não
19- Se sim, qual?
() Católica () Evangélica () Espírita () Muçulmana () Umbandismo
20- É praticante? () Sim () Não
21- Qual sua profissão antes de ser preso?
a) Comerciante ()
b) Agricultor ()

c) Autônomo ()
d) Servidor Público ()
e) Estudante ()
f) Artista ()
g) Pedreiro ()
h) Estava sem emprego ()
Outros:
V- Possíveis Influências
22- Qual a renda mensal com sua ocupação anterior?
() menos de um salário () 1 a 3 salários () 3 a 5 salários () mais que 5 salários
23 – Já foi usuário de:
a) Cigarro ()
b) Álcool ()
c) Maconha ()
d) Crack ()
e) Cocaína ()
Outros:
24- Com quantos anos tornou-se usuário?
25 – Para você, ser usuário teve relação com o delito praticado?
() Sim () Não
26 – Alguém da sua família teve envolvimento com crime?
() Sim () Não Quem?
27 – Você tem passagem pela FUNASE? () Sim () Não

28- Se sim, por qual motivo?
29- Você tem filho(s) que estejam na FUNASE? Por quê?
·
VI – Início da Vida Criminal
30 – Qual era sua idade quando da prática do primeiro delito?
31- Qual foi o primeiro delito praticado?
32- É reincidente? () Sim () Não
33 – Quais tipos de delitos já praticou?
·
34- No início da vida do crime, o que lhe causava mais medo?
VII- Vida Interna na Unidade Prisional
35- Há quanto tempo está aqui?
36- Seu processo já foi julgado?
37- Recebe visitas? () Sim () Não
38- Inclusive visitas íntimas? () Sim () Não
39- Exerce alguma atividade na Unidade? () Sim () Não
40- Se sim, é para: () Empresa () Sistema () Privada
41- Se sim, é remunerada? () Sim () Não
VIII- Perspectivas
42- Qual o seu sentimento atual sobre o(s) crime(s) praticado(s)?
() Arrependido () Não me arrependo () Não sabe
43- Teme ser discriminado quando sair? () Sim () Não

44-	Pensa	em	voltar	а	deling	ıuir	quando	sair?
	1 01104	~	v Oitai	u	acilia	WIII	gaaria	, oan .

APÊNDICE

Apêndice 1



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PERFIL PSICOSSOCIAL E SOCIODEMOGRÁFICO DOS DETENTOS DA

PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA (PJPS)

Pesquisador: Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo

Área Temática: Versão: 2

CAAE: 49567515.2.0000.5203

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.295.047

Apresentação do Projeto:

O projeto "PERFIL PSICOSSOCIAL E SOCIODEMOGRÁFICO DOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA (PJPS)", apresenta os documentos necessários para a sua execução, dentro dos parâmetros solicitados, é exequível, estando desta feita em conformidade com as exigências do Sistema CEP/CONEP.

Objetivo da Pesquisa:

Os objetivo geral e específicos refletem e contemplam respectivamente a proposta do trabalho, estando em conformidade com as exigências do Sistema CEP/CONEP.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Por se tratar de um trabalho que será realizado através da análise de dados coletados e produzidos a partir de entrevista, não envolve procedimentos invasivos com levantamento de dados individuais, oferecendo, desta feita, baixo ou nenhum risco, sendo este associado ao possível constrangimento, tem a necessidade de ser considerado o sigilo dos dados envolvidos, estando desta feita em conformidade com os aspectos éticos.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A referida pesquisa tem expressiva relevância uma vez que os conhecimentos sobre a temática tem a premissa de nortear, uma melhoria de qualidade de vida da população em estudo, uma vez

Endereço: Avenida Portugal, 584

Bairro: Universitário CEP: 55.016-910

UF: PE Município: CARUARU



Continuação do Parecer: 1.295.047

que permitirá um acompanhamento e interpretações mais fidedignas da mesma.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Estão em conformidade com as exigências do Sistema CEP/CONEP.

Recomendações:

Foram atendidas as principais recomendações do CEP/ASCES.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto aprovado para execução.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_598197.pdf	20/10/2015 17:05:35		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	iniciafinal.docx	20/10/2015 17:01:10	Pollyane Vieira de Assis	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	20/10/2015 17:00:30	Pollyane Vieira de Assis	Aceito
Folha de Rosto	plataformabrasil.pdf	25/09/2015 15:52:43	Pollyane Vieira de Assis	Aceito
Outros	lattespollyane.pdf	24/09/2015 18:11:06	Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo	Aceito
Outros	parecerpjps.pdf	24/09/2015 18:04:21	Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo	Aceito
Outros	questpjps.docx	24/09/2015 17:53:34	Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	anuenciapjps.pdf	24/09/2015 17:51:43	Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo	Aceito
Outros	lattesarquimedes.pdf	24/09/2015 17:50:42	Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Endereço: Avenida Portugal, 584

Endereço: Acousta de la compositiva del compositiva della composit CEP: 55.016-910

Telefone: (81)2103-2090 Fax: (81)2103-2053 E-mail: cep@asces.edu.br



Continuação do Parecer: 1.295.047

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CARUARU, 25 de Outubro de 2015

Assinado por: ROSIEL JOSÉ DOS SANTOS (Coordenador)

Endereço: Avenida Portugal, 584
Bairro: Universitário
UF: PE Município: CARUARU **CEP:** 55.016-910

Telefone: (81)2103-2090 Fax: (81)2103-2053 E-mail: cep@asces.edu.br

Apêndice 2



Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - ASCES

Avenida Portugal, 584, Bairro Universitário- Caruaru - PE - Brasil - CEP 55016-400 Tel.: +55 (81) 2103.2000 / Fax: +55 (81) 2103.2053 e-mail: asces@asces.edu.br - www.asces.edu.br

Caruaru, 23 de setembro de 2015.

Ofício 294/15 – CC/ASCES Ilmo. Prof. **Arquimedes Melo**

Cumprimentando-o (a) respeitosamente, vimos, por meio deste, comunicar que seu projeto de pesquisa intitulado: "PERFIL PSICOSSOCIAL E SOCIODEMOGRÁFICO DOS DETENTOS DA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA (PJPS) " foi avaliado e obteve o seguinte parecer: **Aprovado.**

Avaliadores

Frente ao exposto, e considerando a deliberação dos membros deste comitê, presentes à reunião realizada em 23 de setembro do corrente, o mesmo poderá ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa se for o caso.

Colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário, ao mesmo tempo em que renovamos votos de consideração e respeito.

Profa. Adrya Lúcia Peres

Prof. Oton Vasconcelos

Supervisora do Comitê Científico - Faculdade Asces Supervisor Adjunto do Comitê Científico - Faculdade Asces